

LEI N°. 9001 , de 18/07/2018

Processo: 80.704

PROJETO DE LEI Nº. 12.556

Autoria: ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Ementa: Declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí-

ATCOM.

Diretor Legislativo





PROJETO DE LEI Nº. 12.556

		Prazos:	Comissão	Relator	
Diretoria Legislativa		projetos	20 dias	7 dias	
À Procupadoria Jurídica.		vetos	10 dias	-	
		orçamentos contas	20 dias 15 dias	-	
		aprazados	7 dias	3 dias	
TOG 18		ecer CJ nº. 618	OUOR	UM: N	
Comissões //	Para Relatar:	Voto do Relator:			
A ØJR	4-2	favorável contrário CFO CDCIS CECLAT CIMU COSAP COPUMA Outras:			
ACJRI	avoco				
Diretor Legislativo					
12 106, 18)	Presidente 12 /06/18	Relator 12/96/(8			
À avoco		favorável			
			contrário		
Diretor Legislativo	Presidente	Relator			
/ /	/_/	<u> </u>			
À avoco		favorável			
			contrário		
		_	4		
Diretor Legislativo	Presidente / /	Relator / /			
			·		
Α	avoco	favorável favorável			
			contrário		
Diretor Legislativo	Presidente	Relator			
			/ /		
1	avoco		favorável		
À		<u> </u>			
		L	contrário		
Diretor Legislativo	Diretor Legislativo Presidente Relator		Relator		
	1 1	/ /			
				ļ	
				- 1	
				ļ	







P 31323/2018

PUBLICAÇÃO RUDICE 15/06/18 &

Apresentado. Encaminhe-se às comissões Indicadas:

> Presidente 12,106,12018

APROVADO

Presidente

28 1061 2018

PROJETO DE LEI Nº. 12.556

(Adriano Santana dos Santos)

Declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí-ATCOM.

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí-ATCOM, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí-ATCOM, entidade que, de forma clara e inequívoca, tem contribuído expressivamente para o bem e o crescimento de nossa comunidade – como se pode constatar pela documentação que segue anexada –, merecendo, por isso, o presente reconhecimento.

Assim, busco o imprescindível apoio dos nobres Vercadores para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 12/06/2018

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS ADRIANO SANTANA DOS SANTOS "Dika Xique Xique"



CONTENDO 1 PAGINA(S) PROTOCOLO Nº 8.448

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP,

Rua Joll Fuller, nº. 132 - Centro CEP 13.201-810 - Pabx (11) 4523-3680 - Fax (11) 4523-3681

CNPJ: 51.864.916/0001-20 - www.2rijundiai.com.br/- e-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com

ERTIDÃO POSITIVA

C E R T L € 1 C O que, revendo os livros na serventia de REGISTRO CIVIL DE/PESSOA JURÍDICA, no período de vinte e um de janeiro de mil

novecentos è setenta e sete (21/01/1977), data de sua instalação, até a presente data (05/03/2018), CONSTA registro(s) em nome da pessoa jurídica ASSOCIACAO

TRABALHADORES COMERCIO JUNDIAI ATCOM, inscrito sob a CNPJ ino 21,513.052/0004-34...

TODO O REFERIDO é verdade e dou fé. Jundiai, ao (s) cinco dia(s) do mês de março do ano de dois mil e dezoito (05/03/2018). Èu, (_

(Wellington Silva de Lima), escrevente autorizado, digitei, conferì e subscrevi.

TOTAL TRIB. JUST. ISS IPESP SINOREG EMOLUMENTOS ESTADO R\$ 9,30 R\$ 0,17 R\$ 0,27

RECIBO Nº 8.448



ATA DE ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E REGIÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2014, nesta cidade de Jundiaí, à Rua Quinze de Novembro, nº 531 às 17:00 horas, reuniram-se as pessoas que assinam a lista de presença, com o fim de fundarem a Assesiação dos Trabalhadores no Comércio de Jundial e Região - ATCOM. Dando inicio aestrabalhos, o Sr. José Roberto Venerando pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembléia Geral. Por aclamação foi indicado (a) o Sr. Milton de Araújo que, assumindo, designou a mim, Karine de Souza Botelho, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Em seguida foi solicitado a escolha de duas pessoas para comporem a mesa diretora dos trabalhos a fim de assinarem a ata em representação da Assembleia e foram escolhidas a Sra. Marlene Alves da Costa, comerciária, portadora do RG. nº 21.653.240-1 e da Sra. Fabiana Leitão, comerciária, portadora do RG nº 27.406.907-6. Em seguida, por solicitação do Sr. Presidente, li o edital de convocação publicado no dia 25 de Março de 2014, pagina nº 4, caderno cidades, do jornal de grande circulação local de nome "Jornal de Jundiaí", a seguir transcrito: "Edital de convocação para Assembleia de Fundação da ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E REGIÃO - ATCOM. Convido as pessoas interessadas para comparecerem na Assembleia de Fundação da Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí e Região – ATCOM (Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Louveira, Itatiba e Vinhedo), que acontecerá no dia 25 de Abril de 2014, às 17 horas, à Rua Quinze de Novembro, nº 531, Centro, Jundiaí-SP, ocasião em que será discutido e votado: - a fundação da Associação dos Empregados no Comércio de Jundiaí e Região - ATCOM; - eleição de sua diretoria e conselho fiscal; - o projeto de estatuto social. Jundiai, 25 de Março de 2014. Pela Comissão Organizadora. Milton de Araújo". Ato seguinte, também por solicitação do Presidente, passei a ler o projeto de estatuto social, a seguir transcrito: "PROJETO ESTATUTO SOCIAL. TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO EM GERAL. CAPÍTULO I- DENOMINAÇÃO. Art. 1. Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí - ATCOM é uma associação civil, sem objetivos de lucro, com prazo de duração indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. CAPÍTULO II- SEDE, FORO E BASE TERRITORIAL. Art. 2. A ATCOM tem sua sede no foro da cidade de Jundiaí, no estado de São Paulo, à Rua Quinze de Novembro, nº 531,e sua base de atuação será nas cidades de Jundiaí, Itupeva, Várzea Paulista, Campo

0



Salvadar Salvadar Salvadar

102205

DOC. DIGITALIZADO

Limpo Paulista, Louveira, Itatiba e Vinhedo. CAPÍTULO III- FUNDAÇÃO E NATUREZA. Art. 3. A "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ", está no âmbito das pessoas jurídicas de direito privado, e se rege pela legislação que lhe é aplicável, por este estatuto e pelas normas infra-estatutárias aprovadas por seus competentes órgãos de administração. CAPÍTULO IV- DAS PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO. Art. 4. No desenvolvimento de suas atividades, A "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e d eficiência, com as seguintes prerrogativas: l - defender os direitos e legitimo interesses de seus associados perante os órgãos judiciais e extrajudições s administrativos, além de pessoas de direito público e privado; II - zelar pelo desenvolvimento cultural de seus associados promovendo cursos qualificação profissionalizantes е demais práticas γelativaેs√ desenvolvimento intelectual, social e cultural; III – Promover o desenvolviment econômico e social do comércio através da mão de obra do comerciáric Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades sociais, a ATCOM se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral. CAPÍTULO V – REPRESENTAÇÃO. Art. 5. Ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ -

Jr.

ATCOM", será representada pelo seu Presidente, o qual poderá delegar poderes. Parágrafo único - Os atos que importem em movimentação de numerário deverão ser praticados pelo Presidente conjuntamente, não podendo estes, nesses casos, delegarem poderes. CAPÍTULO VI - RESPONSABILIDADE. Art. 6. A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, licitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na execução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais. Parágrafo único- O Presidente da ATCOM, bem como todos os demais componentes da administração, não será responsável pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei, deste estatuto ou das normas infra-estatutárias. TÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL. CAPÍTULO VII. SIMBOLO E CORES. ART. 7. As cores representativas da associação são: azul e branco. Art. 8. A "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ" é constituída por g ilimitado número de associados e na forma estabelecida por este estatuto. Art. 9. Os associados da ATCOM não respondem subsidiariamente pelas dívidas e ∼ obrigações sociais. Capítulo I - Admissão, exclusão, direitos e deveres dos

C) June

A noted

 \langle

dos fly

A

fls.()

associados. Art. 10. Poderão filiar-se pessoas capazes civilmente (maiores de 18 anos ou maiores de 16 e menores de 18 anos legalmente autorizadas), independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade contendo número de matricula e a indicação da categoria à qual pertencerá, que será posteriormente submetida à diretoria. Parágrafo único – os seguintes documentos deverão apresentados no ato da solicitação da matrícula: Cédula de Identidade; Documentos que comprovem as exigências do artigo 14; Anuência expressa ao presente estatuto e demais normas infra-estatutárias e normas internas, alér dos princípios nele definidos. Possuir reputação ilibada e idoneidade moral An 11. Serão excluídos, por resolução da diretoria, os associados que ha cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas norma internas da Associação. Art. 12. Serão, também, excluídos os associados que solicitarem por escrito, sua demissão. Art. 13. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I - votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto: IIusufruir de todos os benefícios oferecidos pela Associação. Art. 14. São deveres dos associados: 1 - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais normas infra-estatutárias; II - respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral; III - pagar as contribuições a que estão obrigados, nas datas estabelecidas; IV - zelar pelos interesses e conceito da ATCOM, comunicando à diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento nas relações de consumo; V – defender o patrimônio e os interesses da ATCOM; VI comparecer e votar por ocasião das eleições; VII - denunciar quaisquer irregularidades verificadas dentro da ATCOM para as providências necessárias. Capítulo II - Categorias sociais. Art. 15. São quatro as categorias sociais: I - associado fundador; II - associado benemérito; III - associado contribuinte, IV - associado honorário. Art. 16. São associados fundadores, aqueles integrados na ATCOM por ocasião da sua fundação, e que são relacionados em folha anexa ao presente. Art. 17. São associados beneméritos todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuem com donativos e doações. Art. 18. São associados contribuintes, todas as pessoas que trabalham no comércio e que contribuem, mensalmente, com quantia fixada

distinguidas com este título por relevantes serviços prestados a ATCOM, segundo indicação da Diretoria, não tendo, porém, o direito de votarem e serem votados para cargos na Associação. CAPÍTULO III- PENALIDADES. Art 20 - Os associados, sem distinção de categoria, estão sujeitos às seguintes penalidades: I - advertência; II - suspensão; III - eliminação; IV - multa. § 1º. -Todas as penalidades serão aplicadas pela Diretoria, com recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 10 dias, contados da comunicação ao associado. § 2º. - Imposta a penalidade, esta deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito ao associado e lançada na sua ficha social, bem como

pela Assembleia Geral. Art. 19. São associados honorários as pessoas



 $O_i(z)_{S_i}$













TONDIVE FINA 102205

DOC. DIGITALIZADO afixada no quadro de avisos da associação. § 3º. - O recurso não terá efeito suspensivo e somente prosseguirá se redigido em termos respeitosos e apresentado dentro do prazo, cabendo a Assembléia Geral decidir da tempestividade ou não do mesmo. § 4º. - A solução final do recurso recebido

fls. Of

deverá ser proferida, impreterivelmente, no prazo de 30 dias, contados de sua interposição. SEÇÃO I – ADVERTÊNCIA. Art. 21 - Caberá advertência quando o associado estiver procedendo de maneira reprovável, nas dependências da ATCOM ou fora desta, desde que o esteja representando. SEÇÃO II -SUSPENSÃO. Art. 22 - Caberá suspensão quando o associado: 1 - fo reincidente em advertência; II - infringir qualquer disposição deste estatuto ou das normas infra-estatutárias; III - proceder incorretamente em reunião de qualquer natureza que se organizar nas dependências da ATCOM ou tora desta, desde que o esteja representando. IV - desacatar membre da Diretoria ou do Conselho Fiscal quando no exercício de suas funções; V - de publicidade à questões privadas da ATCOM; VI - desrespeitar ordens de diretores ou funcionários da ATCOM, quando no exercício de suas funções; VII - invadir qualquer dependência da ATCOM; VIII - ceder sua carteira social ou



suspensão não desobriga o associado do cumprimento dos seus deveres, mas lhe tira o gozo de todos os seus direitos sociais. SEÇÃO III - ELIMINAÇÃO. Art. 23 - Caberá eliminação ao associado que: I - tiver prestado de má-fé declarações inverídicas quando de sua admissão; Il - for reincidente em suspensão; III - for condenado judicialmente, por sentença transitada em julgado em virtude de fato que o desabone; IV - desviar dinheiro ou material da ATCOM; V - atentar contra os créditos da associação, diminuindo-a no conceito público, por palavras, atos ou fatos; VI - promover conflitos dentro da associação, ou fora dela, desde que a esteja representando; VII - deixar de pagar, três meses, a contribuição pecuniária fixada pela Assembléia Geral; VIII

- dirigir ofensas morais, injuriar, difamar ou caluniar membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, sem prejuízo das

recibo de mensalidade ou qualquer outro documento identificador de associado a terceiro, para tentar fazê-lo passar por associado. Parágrafo único - A

sanções penais cabíveis; IX - for multado e recusar-se a pagar o valor da multa imposta, sem prejuízo das sanções civis cabíveis. X - praticar ato atentatório à moral ou tiver má conduta na sede ou demais dependências da associação. SEÇÃO IV - MULTA. Art. 24. Será passível de multa, sem prejuízo de outras penalidades que no caso couberem, o associado que causar prejuízos materiais à associação, sendo seu valor equivalente ao dano causado/ CAPÍTULO V – DEPENDENTES. Art. 25. São considerados dependentes dos

associados : I - o cônjuge, companheiro ou companheira; II - os filhos solteiros menores de 18(dezoito) anos; III - os dependentes legalmente reconhecidos,

desde que solteiros, menores de 18(dezoito) anos. IV - o pai e a mãe do associado solteiro e, na falta destes, pessoa indicada; V - os filhos e os

dependentes legalmente reconhecidos de qualquer idade, desde que inválidos; § 1°. - Aplica-se aos dependentes, naquilo que lhes for cabível, o disposto nos









fls. OC

DOC. DIGITALIZADO Capítulos I, III e IV deste Título. § 2º. - Não poderá figurar como dependente de qualquer categoria aquele que satisfizer as condições exigidas para figurar

como associado. TÍTULO III - PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA E DESPESAS. Art. 26. O patrimônio da "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ" será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores. Art. 27. O patrimônio social será administrado pela Diretoria. Art. 28.

Em caso de extinção da associação, atendido o passivo, o seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade local. Art. 29. As fontes de receita da

ATCOM compor-se-ão de: 1 - taxas e emolumentos sociais; II - subvenções ou doações de qualquer natureza; III - rendimentos pela utilização do patrimanió; IV - a renda de seus diversos departamentos e dos serviços que venham a ser

instituídos; V - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos itens precedentes. Art. 30 - São despesas da ATCOM, além de outras que possam ocorrer: I - impostos, taxas, comissões, publicidade e propaganda, prêmios de seguros, aluguéis, gratificações, ajudas de custo, remunerações e salários; II - as pertinentes à conservação dos bens da entidade, inclusive de material alugado; III - a aquisição de material esportive, taças, medalhas, prêmios, flâmulas e diplomas; IV - as de transportes, fretes e

carretos em geral; V - a compra de material de limpeza e de escritório; VI - o custeio de assembléias, reuniões, festas, excursões, jogos, diversões e outros que a Diretoria organizar; VII - o custeio dos diversos departamentos, divisões e serviços da entidade; VIII - quaisquer outras compatíveis com as suas

finalidades prerrogativas. TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 31. A "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ" terá a seguinte estrutura: I - Assembléia Geral; II -Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal; Capítulo I - Assembléia Geral. SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO. Art. 32 - A Assembléia Geral será composta pelos associados da categoria I e III do art. 15 que estiverem no pleno gozo de seus direitos sociais, e que contarem com mais de dezoito anos de idade e pelo menos 6 (seis) meses de admissão no quadro social. SEÇÃO III - REUNIÕES. Art. 33 - A Assembléia Geral reunir-se-á: I - ordinariamente: a - dentro do prazo

de 90 (noventa) dias no máximo e 30 (trinta) dias no mínimo que anteceder o termino do mandato, para a eleição dos órgãos de administração, a cada cinco anos; b - no mês de junho de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria e aprovar as contas; c – no mês de novembro para apresentar a/ proposta orçamentária; II - extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre qué

for julgado necessário. SEÇÃO IV - CONVOCAÇÃO. Art. 34. A convocação das reuniões da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Presidente da Associação, através de publicação no Diário Oficial do Estado ou jornal de grande circulação na base territorial da entidade, com antecedência máxima de 60(sessenta) e mínima de 3(três) dias. Parágrafo único - Em se

tratando de eleição para os órgãos de administração, a Assembléia Geral deverá ser convocada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, devendo constar no edital o dia e a hora do













vencimento do prazo para inscrição de chapas. Art. 35. A convocação podera ser requerida por 1/5 dos associados que a compõem ou pela maioria dos membros efetivos da Diretoria, devendo o Presidente da Associação convocála nos 30(trinta) dias seguintes ao recebimento do requerimento. SEÇÃO V — COMPETÊNCIA. Art. 36. Compete à Assembléia Geral: I - eleger, quinqüenalmente, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; II - decidir sobre a

fls_10

quinqüenalmente, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; II - decidir sobre a dissolução da ATCOM; III - aprovar ou vetar, total ou parcialmente, as alterações deste estatuto; IV - julgar, anualmente, as contas prestadas pela Diretoria bem como a proposta orçamentária, acompanhadas de relatóric desse órgão e do parecer do Conselho Fiscal; VII - pronunciar-se sopre assuntos em que seja omisso este estatuto e que não se encontrem, por sua natureza, na competência de outros órgãos administrativos; VIII - processar e aplicar as penalidades estatutárias aos membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal; SEÇÃO V – QUORUM. Art. 37. Exceto nos casos previstos em lei em primeira convocação e para que a reunião se instale no horário marcado. quorum para funcionamento da Assembléia Geral será o de metade mais um dos seus componentes. Art. 38. Em segunda convocação, afora os casos previstos em lei, e para que a reunião se instale uma hora após o horario marcado, o quorum para o funcionamento da Assembléia será o de qualquer número de seus componentes. Parágrafo único - As disposições deste artigo não se aplicam às Assembleias Gerais Eleitorais. SEÇÃO VI - INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO. Art. 39. O Presidente da Associação ou seu substituto legal ou ainda quem o plenário deliberar, presidirá a Assembléia Geral, e este a seguir, pedirá aos presentes, a designação de um associado para secretariar e outro para escrutinar. Art. 40. A Assembléia delegará poderes a 2(dois) associados que dela tenham participado para, em seu nome, conferirem e aprovarem a respectiva ata. Art. 41. A ata da reunião será lavrada pelo secretário da mesa e assinada por ele, pelo presidente da mesa, pelo escrutinador e pelos membros da comissão nomeada para conferi-la e aprovála. Art. 42. Os componentes da Assembléia só poderão usar da palavra por 1(uma) vez durante 3(três) minutos para cada assunto e por concessão do Presidente da Mesa. Art. 43. Quando, durante a Assembléia, qualquer de seus componentes tentar perturbar os trabalhos, quer com apartes impróprios, quer mediante considerações estranhas ao assunto, quer por atitudes descorteses, cumpre ao Presidente da Mesa adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou fazê-lo retirar-se do recinto. Art. 44. Os trabalhos da Assembléia Geral serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente e Secretário. Capítulo II - DIRETORIA. SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO E MANDATO. Art. 45. A ATCOM será administrada por uma Diretoria, composta de 10 (dez)

transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente e Secretário. Capítulo II – DIRETORIA. SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO E MANDATO. Art. 45. A ATCOM será administrada por uma Diretoria, composta de 10 (dez) membros efetivos e 03 (três) suplentes, assim constituída: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 1o. Secretário; IV - 2o. Secretário; V - Io. Tesoureiro; VI - 2o. Tesoureiro; VII – Diretor de Assistência Social; VIII - Diretor de Patrimônio; IX – Diretor de Comunicação; X – Diretor Social. § 1º. - Havendo renúncia, destituição ou vacância do cargo de qualquer membro efetivo da









Diretoria, assumirá automaticamente o seu substituto legal previsto neste estatuto ou suplente designado pela Diretoria. § 2º. - Esgotando-se os suplentes, será convocada Assembleia para preenchimento dos cargos

fls. //

vacantes. § 3º. - Todos os Diretores Efetivos e Suplentes deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos de idade e contarem com pelo menos 6 (seis) meses de admissão ao quadro social. SEÇÃO II - COMPETÊNCIA. Art. 46. Compete à Diretoria: ! - representar e dirigir a associação, administrar-lhe os bens e promover o bem geral dos associados; II - elaborar e aprovar normas infraestatutárias que considerar necessárias, bem como Regimentos Internos; III cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais normas infraestatutárias aprovadas, bem como os Regimentos Internos; IV - organizar orçamentos de receita e despesa da associação; V - criar departamentos, divisões e seções que considerar necessárias à consecução das finalidades da associação; V! - deliberar sobre a admissão de associados de qualquei categoria bem como fixar a respectiva taxa de inscrição e a mensalidade associativa; VII - conceder títulos de associados Honorários; VIII - impor e tornar efetivas as penalidades previstas neste estatuto; IX - manter a ordem e a disciplina e zelar pela correção de tratamento e urbanidade entre os associados; X - decidir sobre filiação da associação a entidades municipais, estaduais e nacionais ou internacionais; XI - determinar que sejam fornecidos ao Conselho Fiscal, mensalmente, ou quando por ele solicitados, balancetes e



outros elementos necessários ao desempenho de suas funções; XII - autorizar obras e serviços nas dependências da Associação; XIII - autorizar a compra e venda de objetos e de materiais da associação; XIV- autorizar a compra e venda de imóveis da associação; XV - autorizar despesas especiais que se imponham à vida da Entidade; XVI - autorizar gastos não previstos no orçamento, em empreendimentos compatíveis com as finalidades associação e dentro das possibilidades efetivas de receita para a sua cobertura; XVII - tomar medidas de natureza transitória que se impuserem no interesse da associação; XVIII - manter, para comodidade dos associados, os serviços que julgar convenientes, arrendando-os ou explorando-os diretamente, mas sempre sob sua imediata fiscalização; XIX - ceder, alugar ou arrendar as dependências da associação a terceiros, a seu critério; XX - elaborar a proposta orçamentária e o balanço anual para apreciação da Assembléia Geral; XXI - julgar os pedidos de demissão formulado por Diretores; XXII decidir sobre a concessão de gratificação, ajudas de custo e demais verbas necessárias ao desempenho de suas funções; XXIII - propor alterações a este (estatuto; XXIV - fixar o valor das taxas, contribuições, aluguéis e outras receitas não previstas nos incisos anteriores. SUBSEÇÃO 1 - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE. Art. 47. Ao Presidente da Associação compete: I - representar a associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes a qualquer diretor, associado ou terceiro de sua confiança; II -





administrar a associação, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas







102205

4. KF63 30MD[V]

DOC. DIGITALIZADO reuniões da Diretoria, bem como convocar o Conselho Fiscal; IV - rubricar ou assinar livros e demais documentos da secretaria e tesouraria e as atas das Assembléias; V - Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas

fls.

bancárias, assinar cheques e demais documentos relativos à movimentação de numerário; VI - assinar, juntamente com o Secretário, atas das reuniões da Diretoria; VII - exarar despacho nos documentos submetidos à Diretoria, assinar a todos os documentos necessários ao andamento da associação; VIII assinar, com o Tesoureiro, os balanços, balancetes e propostas orçamentárias, suplementação de verbas, ordens de pagamentos, contratos, escrituras e documentos de crédito ou débito da associação, bem como de sua escrituração financeira; IX - atribuir encargos ou serviços aos Diretores, além dos que se contêm nas atribuições específicas de cada um; X - determinar a elaboração do relatório anual da Diretoria e submetê-lo à Assembléia Geral convocada para julgar as contas prestadas pela Diretoria; XI - nomear, contratar, suspender, demitir empregados da associação, conceder hes férias e fixar-lhes horários e salários; XII - realizar outras atividades relativas ao seu cargo. § 1º. - É de exclusiva competência do Presidente a atribuição de

determinar tarefas e serviços a integrantes do quadro de pessoal da necessariamente em que o candidato resida na cidade-sede da associação.

SUBSEÇÃO II - COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE. Art. 48. Ao Vice-Presidente compete: I - substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou licenças; II - auxiliar o Presidente, quando solicitado. Parágrafo único - No caso de falta, impedimentos, licenças, renúncia ou perda do mandato do Vice-Presidente, a substituição será feita por suplente designado pela Diretoria. SUBSEÇÃO III - COMPETÊNCIA DO 10.SECRETÁRIO. Art. 49. Ao 1o. Secretário compete: I - preparar a correspondência de expediente e ter sob sua guarda livros e arquivos; !l - redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria; III - auxiliar o Presiderite, quando solicitado. SUBSEÇÃO IV - COMPETÊNCIA DO 2o. SECRETÁRIO. Art. 50. Ao 2o. Secretário compete: i - substituir o 1º .Secretário em suas faltas, impedimentos ou licenças, bem como auxiliá-lo quando necessário; II - auxiliar o Presidente, quando solicitado. Parágrafo único - No caso de falta, impedimentos, licenças, renúncia ou perda do

associação. § 2º. - A aceitação do cargo de Presidente

mandato do 2o.Secretário, a substituição será feita por suplente designado pela Diretoria. SUBSEÇÃO V - COMPETÊNCIA DO 10. TESOUREIRO. Art. 51. Aq. 1o. Tesoureiro compete: I - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da entidade; II - apresentar, juntamente com o Presidente, ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais e o balanço geral anual; III - assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos relativos à movimentação de numerário; IV - auxiliar o Presidente, quando solicitado. SUBSEÇÃO VI -COMPETÊNCIA DO 20. TESOUREIRO. Art. 52. Ao 20. Tesoureiro compete: I -







substituir o 1o. Tesoureiro em suas faltas, impedimentos ou licenças, bem como auxiliá-lo quando necessário; II - auxiliar o Presidente, quando solicitado.





do mandato do 2o.Tesoureiro, a substituição será feita por suplente designado Diretoria. SUBSEÇÃO VII - COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Art. 53. Ao Diretor de Assistência Social compete: I fiscalizar os serviços sociais e assistenciais mantidos pela associação; II atribuições; III - auxiliar o Presidente, quando solicitado. Parágrafo único - No caso de falta, impedimentos, licenças, renúncia ou perda do mandato do Diretor de Assistência Social, a substituição será feita por suplente designado pela Diretoria. SUBSEÇÃO VIII - COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE

propor medida atinentes ao desenvolvimento dos serviços de sua área de PATRIMÔNIO. Art. 54. Ao Diretor de Patrimônio compete: I - Rejar pelo patrimônio da associação; !l - fiscalizar a execução dos contratos de obras e serviços celebrados pelo sindicato, bem como a manutenção das instalações, maquinários e equipamentos; III - manter sempre atualizado o inventário dos bens do sindicato; IV - auxiliar o Presidente, quando solicitado. Paragrafo único - No caso de falta, impedimentos, licenças, renúncia ou perda do mandato do Diretor de Patrimônio, a substituição será feita por suplente designado pela Diretoria. SUBSEÇÃO IX - COMPETÊNCIA DO DIRETOR SOCIAL. Art. 55. Compete ao diretor social: I - planejar, promover atividades sociais e recreativas, visando o congraçamento dos associados. II - empreender outras atividades relacionadas ao cargo desempenhado; III - auxiliar o Presidente,

quando solicitado. Parágrafo único - No caso de falta, impedimentos, licenças, renúncia ou perda do mandato do Diretor Social, a substituição será feita por suplente designado pela Diretoria. SUBSEÇÃO X - COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO. Art. 56. Ao diretor de Comunicação compete: I - Representar a Associação perante os associados, terceiros, entes públicos e privados; II - Promover as relações públicas da Entidade

desenvolvimento das suas atividades fins. III - auxiliar o Presidente, quando solicitado. Parágrafo único - No caso de falta, impedimentos, licenças, renúncia ou perda do mandato do Diretor de Assistência Social, a substituição será feita por suplente designado pela Diretoria. SEÇÃO III - REUNIÕES. Art. 57. A

Diretoria reunir-se-á: I - ordinariamente, uma vez a cada 90 dias; e II extraordinariamente, quando se fizer necessário, e a qualquer tempo. SEÇÃO IV - CONVOCAÇÃO. Art. 58. A Diretoria realizará suas reuniões ordinárias independentemente de convocação, mediante calendário prévia e anualmente

fixado, e suas reuniões extraordinárias serão convocadas pelo seu Presidente. SEÇÃO V – QUORUM. Art. 59. As reuniões da Diretoria serão instaladas com um mínimo de metade mais um de seus componentes, e as decisões serão

tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, o voto de desempate, sem prejuízo de seu próprio voto. SEÇÃO VI - PERDA DE MANDATO. Art. 60. O membro da Diretoria perderá o mandato por: - decisão

do Presidente, desde que justificada; - deliberação de seus pares, na ocorrência de malversação ou dilapidação do patrimônio social, grave violação deste estatuto, renúncia ou abandono de cargo, assim considerada a ausência

a duas-reuniões consecutivas ou quatro alternadas, dentro de um ano, sem

justo motivo. Parágrafo único - O membro que deixar ou perder o cargo na forma deste artigo ficará impedido de candidatar-se a qualquer cargo nos órgãos de administração da associação pelo período de 5 (cinco) anos contados do dia seguinte ao seu afastamento do cargo. SEÇÃO III - OUTRAS DISPOSIÇÕES. Art. 61. Membros da Diretoria e Conselho Fiscal poderão cumular cargos administrativos. CAPÍTULO III - CONSELHO FISCAL. SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO E MANDATO. Art. 62 - O Conselho Fiscal será composto de

fls.JL

03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes. § 1º. - Os membros efetivos escolherão dentre si .o Presidente do órgão. § 2º. - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro efetivo assumirá automaticamente o suplente em conformidade com a menção na chapa eleita. § 3º. - Esgotando-se os suplentes, será convocada Assembléia para preenchimento dos vacantes. § 4º. - Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal as disposiçõès do art. 60. SEÇÃO II - COMPETÊNCIA. Art. 63 - Compete ao Conselho Fiscal I examinar e aprovar balancetes mensalmente; II - emitir parecer sobre balanço anual, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômicos

financeiros da entidade; III - examinar, a qualquer época, livros e documentos; IV - apresentar à Diretoria, pareceres sobre negócios e operações do exercício. tomados por base o balanço, o inventário e as contas da asséciação; V acusar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras; VI requerer à Diretoria, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito

Conselho Fiscal não poderá interferir na gestão administrativa do sindicato. limitando-se sua competência à fiscalização financeira. TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES INFRA-ESTATUTÁRIAS. CAPÍTULO I -- REGULAMENTOS.

contador, ou de firma especializada de sua confiança. Parágrafo único - O

Art. 64. Os regulamentos deverão ser aprovados pela Diretoria e poderão estabelecer determinações relativas a associação, de uma forma geral, ou apenas referentes a um ou vários de seus departamentos. CAPÍTULO II -REGIMENTOS. Art. 65. Os regimentos farão referência à disciplina, organização e forma de funcionamento de cada órgão, devendo pelos mesmos serem elaborados e aprovados. CAPÍTULO III - INSTRUÇÕES. Art. 66. As instruções poderão ser expedidas pela Diretoria para a explicação ou ilustração das relações com os associados e não associados em geral. CAPÍTULO IV -RESOLUÇÕES DO PRESIDENTE. Art. 67. O Presidente do Sindicato poderá

expedir resoluções com a finalidade de aprimorar o funcionamento de qualquer departamento da associação. CAPÍTULO V - OUTRAS. Art. 68. Os órgãos de

administração poderão expedir quaisquer outros tipos de normas não conflitantes com este Estatuto ou com os preceitos dos Capítulos anteriores deste Título. TÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIA. DISPOSIÇÃO PRELIMINAR. Art. 69. O presente Estatuto poderá ser alterado, na forma dos capítulos seguintes, por deliberação de 2/3 (dois terços) de todos os elementos que compõem a Assembléia Geral, em primeira convocação, e de metade mais 1 (um) dos mesmos, em segunda convocação, uma hora após. CAPÍTULO I -EMENDAS. Art. 70. Serão consideradas emendas, os acréscimos ou



supressões efetuados em um artigo apenas, com as consequentes alterações dos artigos inter-relacionados. CAPÍTULO II - REFORMAS. Art. 71. Serão consideradas reformas as modificações efetuadas em um capítulo apenas, com as consequentes alterações nos capítulos ou artigos inter-relacionados. CAPÍTULO III - SUBSTITUIÇÃO. Art. 72. Será considerada substituição deste Estatuto a alteração substancial do mesmo, de forma a modificar-se vários

capítulos, com renumeração dos artigos. TÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. Art. 73. A ATCOM poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, 🥰 especialmente convocada para este fim, mediante a votação de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e votação também correspondente\a dois terços (2/3) dos associados presentes em ultima convecação. Art. 74.\Na Assembléia Geral Extraordinária convocada para dissolução da Associação será eleito o liquidante e fixado seus poderes e forma de como se processará à liquidação. TÍTULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL. CAPÍTULO PERÍODO DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO. Art. 75. A eleição para a renovação da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas dentro do período máximo de

90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes. CAPÍTULO II - FORMA DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO. Art. 76. A eleição será convocada pelo Presidente da associação, através de edital publicado no Diário Oficial do Estado ou jornal de grande circulação na cidade base da Associação, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 30 (trinta) dias, da data da sua realização. CAPÍTULO III -REQUISITOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Art. 77. O Edital de Convocação da eleição conterá os seguintes requisitos mínimos: I horários e locais de votação; II - dia e hora de início e vencimento do prazo para a inscrição de chapas e horário de funcionamento da secretaria; III - prazo para impugnação de candidaturas; IV - o "quorum" para validade do pleito; V datas, horários e locais da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas. CAPÍTULO IV - PRAZO PARA A INSCRIÇÃO DE CHAPAS. Art. 78. O prazo para a inscrição de chapas é de 05 (cinco) dias contínuos, contados a partir do dia seguinte à publicação do Edital de Convocação. CAPÍTULO V - INELEGIBILIDADES. Art. 79. Será inelegível o associado que: I - tiver lesado o patrimônio de associação; II - não fizer parte do quadro associativo da Entidade há 6 (seis) meses; III - for menor de 18 (dezoito) anos de idade; IV - tiver sido condenado por crime doloso; V - estiver suspenso pela Diretoria, enquanto persistir a penalidade imposta; VI – For associadò

de ingresso e permanência no quadro social previstas no Estatuto Social; VIII não estiver em dia com seus deveres previstos no Estatuto Social; CAPÍTULO VI - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO DE CHAPA. Art. 80. O requerimento de inscrição de chapa deverá ser instruído com a seguinte documentação: l - ficha de qualificação dos candidatos, em modelo previamente aprovado pela Diretoria da Associação; II - prova de que o

contribuinte categoria benemérito ou honorário; VII - não atender às condições

candidato está em dia com suas obrigações com a tesouraria da associação; III - prova de ter sido o candidato admitido ao quadro social há pelo menos 6(seis) meses antes da data da inscrição da chapa.; III - quando o candidato for associado contribuinte, prova de dois anos no exercício da profissão de comerciário. Parágrafo único - Verificando irregularidade na documentação apresentada ou que o candidato não atende qualquer dos requisitos deste artigo, o Presidente poderá recusar-se a aceitar o registro da chapa ou conceder prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a regularização da falha apontada, se entender que seja possível saná-la. CAPÍTULO VII - LOCAL DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS. Art. 81. A inscrição de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da Associação, que fornecerá recipo documentação apresentada e dará a cada candidato, individualmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comprovante do registro de sua candidatura. CAPÍTULO VIII - ENCERRAMENTO DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS AL 182 Esgotado o prazo para a inscrição de chapas previsto no Edital, o Presidente providenciará a imediata lavratura da ata, que será assinada pelo Presidente, pelos Diretores presentes e pelo menos um candidato de cada chapa registrada, de acordo com a sua numeração cardinal crescente. Parágrafo único - O Presidente da associação providenciará dentro de 8 (oito) dias após o encerramento da inscrição de chapas, a publicação da composição das chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação utilizado para o Edital de Convocação da Eleição. CAPÍTULO IX - IMPUGNAÇÕES. Art. 83. A impugnação dos candidatos poderá ser formulado por associados, mediante representação escrita dirigida ao Presidente, no prazo de 3 (três) dias contados do dia seguinte à publicação da composição das chapas referida no parágrafo único do artigo anterior. Art. 84. O candidato impugnado será cientificado da impugnação em 48 (quarenta e oito) horas, e terá o prazo de 3 (três) dias para oferecer defesa. Art. 85. Instruído o processo de impugnação, com ou sem defesa, o Presidente fará seu encaminhamento à Assembléia Geral para decisão. Da decisão será notificado o impugnante no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Parágrafo único - Será cancelada a chapa na ocorrência de renúncia ou impugnação de candidatos, desde que os remanescentes sejam insuficientes para preencher todos os cargos e mais metade dos suplentes. CAPÍTULO X - CAMPANHA ELEITORAL. Art. 86. A campanha eleitoral é livre para a divulgação das chapas e dos nomes dos candidatos bem como dos programas de trabalho, observada a restrição do artigo seguinte. Art. 87. Será proibida a campanha eleitoral até o limite de 100 (cem) metros do recinto onde se realizarem a votação e apuração dos votos. Art. 88. Não será permitido o uso de alto-falantes, megafones ou aparelhos de percussão, inclusive de instrumentos musicais que possam prejudicar ou impedir o andamento normal do pleito e da apuração. CAPÍTULO XI - CÉDULA ELEITORAL. Art. 89. A cédula única destinada à votação será composta datilográfica tipograficamente, devendo nela figurar, em ordem numérica, todas as chapas

fls. 16



registradas. Art. 90. A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco,

VCL1 TONDIVI 102205

opaco, com tinta preta e tipos uniformes, de forma que, ao ser dobrada, DOC. DIGITALIZADO resguarde o sigilo do voto, dispensado o emprego de cola para fechá-la. § 1º. -Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha. § 2º. - A cédula conterá, ainda, espaço em sua parte externa para a rubrica dos membros da mesa coletora. CAPÍTULO XII -

fls. 17

ELEITOR. Art. 91. É eleitor o associado que atender as seguintes condições: ! estiver no pleno gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto Social; II - não estiver suspenso pela Diretoria, enquanto persistir a penalidade imposta; III atender às condições de ingresso e permanência no quadro social previstas no Estatuto Social; IV - contar com 18 (dezoito) anos de idade, ou mais, na data da eleição; V - tiver 6(seis) meses ou mais de admissão ao quadro social 🕍 data da eleição; VI - estiver em dia com a contribuição social. § 1º. - Não ser admitida a outorga de poderes para votar, tampouco o vote po correspondência. § 2º. - O voto é facultativo para os analfabetos ou maiores de 70 (setenta) anos e obrigatório para os demais associados. CAPÍTULO XIIII MESAS COLETORAS. Art. 92. As mesas coletoras deverão ser constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições, e terão 1 (um) Presidente, 2 (dois)

Mesários e 1 (um) Suplente. Art. 93. Os componentes das mesas, titulares e suplentes, serão escolhidos pela Diretoria da Entidade em reunião específica até 20 (vinte) dias antes do início do pleito. Art. 94. As mesas coletoras funcionarão na sede da Associação. Art. 95. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas, na proporção de um de cada chapa por mesa coletora. Art. 96. Os mesários substituirão o Presidente da mesa, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade na coleta de votos no recinto da votação. Art. 97. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e do encerramento da votação, salvo motivo de força maior. Art. 98. Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, o primeiro mesário assumirá a presidência e, ha sua falta ou impedimento, o segundo mesário e assim por diante até o suplente. Art. 99. O Presidente da Associação poderá nomear "ad hoc", pessoa idônea para servir de mesário na falta de número para a composição das mesas coletoras. Art. 100. No recinto da mesa coletora permanecerão apenas seus componentes, os fiscais designados e, durante a votação, o eleitor. Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à composição das mesas coletoras poderá intervir no seu funcionamento durante a votação. Art. 101. Os trabalhos das mesas coletoras instaladas na sede da associação terão duração mínima de 6 (seis) horas, observando-se sempre a hora do início e encerramento, prevista no Edital de Convocação. Parágrafo único - A votação poderá ser encerrada antecipadamente se tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação. CAPÍTULO XIV - QUORUM PARA A

VALIDADE DO PLEITO. Art. 102. A validade da eleição está condicionada à participação na votação, em primeira convocação, da maioria absoluta de







à primeira convocação maioria absoluta de eleitores, ou não obtendo nenhum dos candidatos essa maioria, proceder-se-á a nova convocação para 5 (cinco) dias após, sendo então considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos votos. CAPÍTULO XV -- VOTAÇÃO. Art. 103. No local designado, antes da hora do início da votação, os mesários verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna, cabendo ao Presidente da Associação atender as solicitações dos mesmos para suprir eventuais deficiências. Parágrafo único -Na hora fixada e, estando tudo em ordem, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos. Art. 104. Quando a votação se fizer em mais de unodia,

ao findar os trabalhos de cada dia a mesa procederá ao fechamento da urna, fazendo-se, então, a lavratura da ata, por eles assinada, com a menção expressa do número de votos coletados, permanecendo a utna na sede da Associação, sob a vigilância de pessoa indicada pelos candidatos das chapas concorrentes. § 1º. - A reabertura da urna para prosseguimento da votação, deverá ser feita com a presença dos mesários e fiscais, após verificada sua inviolabilidade. § 2º. - A votação também poderá ser realizada em domingos e

feriados. Art. 105. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cedula de votação, assinalando seu voto, que será secreto, depositando-o a seguir na urna. Parágrafo único - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a rogo um dos mesários. Art. 106. Os eleitores cujos votos forem impugnados, ou que seus nomes não constarem na folha de

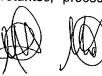
votantes, votarão em separado. Art. 107. Na votação em separado, será entregue ao eleitor uma sobrecarta com as razões da votação em separado, na qual será inserida a cédula antes da mesma ser depositada na urna. Art. 108. São documentos válidos para a identificação do eleitor: I - carteira de associado; II - carteira de identidade; Art. 109. Esgotada a capacidade da urna, outra será usada para a continuidade da coleta de votos. Art. 110. Compete a mesa procederá ao fechamento da urna esgotada. Art. 111. O encerramento da

votação se fará na hora prefixada no Edital, salvo se no recinto da mesa coletora ainda houver eleitores, hipótese em que, feitas suas identificações, a votação prosseguirá até a coleta do último voto. Art. 112. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será fechada, lavrando-se a respectiva ata, assinada por todos os mesários e pelos fiscais presentes, com o registro da, hora do início e do encerramento dos trabalhos, número de votos coletados,

inclusive os em separado e número de eleitores, candidatos e fiscais, cumprindo ao Presidente da mesa coletora entregar ao Presidente da mesa apuradora as urnas e os materiais utilizados na votação. CAPÍTULO XVII -APURAÇÃO. Art. 113. A mesa apuradora será presidida por pessoa idônea,

previamente convidada pelo Presidente da Associação, juntamente com dois suplentes, a qual terá auxiliares e escrutinadores de sua livre escolha. Art. 114. De posse do material eleitoral, a mesa verificará pelas folhas de votantes, se participaram da votação a maioria absoluta dos associados constantes da lista

de votantes, procedendo, em caso afirmativo à abertura das urhas e à









102205

DOC. DIGITALIZADO

fls.

Z* KCPJ JUMBOG

contagem dos votos. Parágrafo único - Serão computados os votos em separado, desde que decidida sua apuração pelo Presidente da Mesa. Art. 115. Abertas as urnas, o Presidente da mesa apuradora verificará, uma a uma, se o número de cédulas coincide com o de assinaturas nas folhas de votantes. Parágrafo único - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração. Art. 116. Se o total de cédulas superar ao de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas. § excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada. § 2º. - Os votos em separado serão examinados, um a um, decidindo o Presidente da Mesa, pela sua validade ou rejeiçã& Art. 117. Será nula a cédula que contenha sinal, rasura ou palavras susceptíveis de identificação do eleitor, bem como a cédula que assinale mais de uma chapa. Art. 118. A um dos integrantes de cada chapa será assegurado o direito/de formular perante a mesa apuradora, protesto fundamentado referente-à apuração, o qual será decidido, de imediato, pela mesa apuradora, registrandose na ata o protesto e a decisão. Art. 119. Concluída a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos, mencionando na mesma, todos os fatos ocorridos na sessão de apuração. Parágrafo único - A ata será

votadas, deverão ser convocadas novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na qual concorrerão somente as duas chapas mais votadas. CAPÍTULO XVIII – NULIDADES. Art. 121. A anulação de voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas. § 1º. - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 15 (quinze) dias e, se esgotado o mandato da diretoria, será o mesmo automaticamente prorrogado até a realização de novo pleito válido. § 2º. - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem por quem dela se aproveitou. CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES DIVERSAS. Art. 122. Compete ao Presidente da "Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí" organizar o processo eleitoral e arquivá-lo pelo prazo de 5 (cinco) anos. Art. 123 - A posse / dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, exceto nos casos do art. 120 e § 1º. do art. 121. Art. 124. Ao assumir o cargo,

o eleito prestará por escrito e solenemente o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto da Associação. Art. 125. Será aplicado ao associado que deixar de votar, a multa correspondente a 1/3 (um terço) do valor de referência, se não justificar a sua

assinada por todos os componentes da mesa apuradora e também pelos fiscais presentes. Art. 120. Havendo empate entre as duas chapas mais

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 126. A gestão econômico-

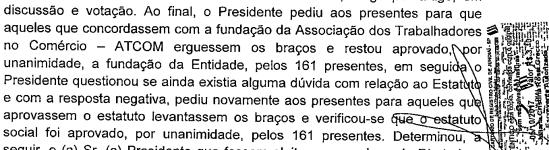
falta até 30 (trinta) dias após o pleito. TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS.

102205

DOC. DIGITALIZADO

financeira da associação coincidirá com o ano civil. Art. 127. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo seu extrato registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca. Art. 128. Proíbem-se as discriminações raciais, sociais, políticas, religiosas ou culturais nas dependências desta associação." Na medida que o mesmo ia sendo lido, o Senhor Presidente colocava, artigo por artigo, em

discussão e votação. Ao final, o Presidente pediu aos presentes para que aqueles que concordassem com a fundação da Associação dos Trabalhadores \$ no Comércio - ATCOM erguessem os braços e restou aprovado, por unanimidade, a fundação da Entidade, pelos 161 presentes, em seguida/o Presidente questionou se ainda existia alguma dúvida com relação ao Estatuto e com a resposta negativa, pediu novamente aos presentes para aqueles que aprovassem o estatuto levantassem os braços e verificou-se que o estatuto



seguir, o (a) Sr. (a) Presidente que fossem eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo apresentada a seguinte chapa: 1- Presidente: Milton de Araújo; 2- Vice-Presidente: Maria Angélica Campanhier da Cruz; 3- Primeira Secretária: Karine de Souza Botelho; 4- Segunda Secretária: Michélle dos-Santos Araújo; 5- Primeiro Tesoureiro: José Roberto Venerando; 6- Segundo Tesoureiro: José Benedito Arruda; 7- Diretor de Assistência Social: Cherlir dos Santos Araújo; 8- Diretor de Patrimônio: Elisângela Pedroso Borges; 9- Diretor Social: Gislaine Aparecida Vieira; 10- Diretor de Comunicação: Rosangela Prado Rodrigues; Suplente de diretoria: Marcela Roveri; Vanessa Gonçalves de Carvalho e Fernanda Holanda Ribeiro Merighi; Conselho Fiscal: Fernanda

encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como

Antonellini Penha; Élio Pinto da Cunha; Rinaldo Batista de Lima; Suplente de Conselho Fiscal: Cristiano Grana Campos, Ismael Bueno de Souza que, posta em votação também foi aprovada por unanimidade, restando essas pessoas empossadas. E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente os termos do estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão cujo prazo de mandato iniciar-se-á em 25/04/2014, encerrando-se em 24/04/2019, nos termos do artigo 33, inciso I, alínea "a". Ato seguinte o presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por

públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A seguir, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da associação e agradecendo, em seu nome e dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à confecção desta ata, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o Senhor Presidente e os dois membros representantes da assembleia, a assino.

secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos



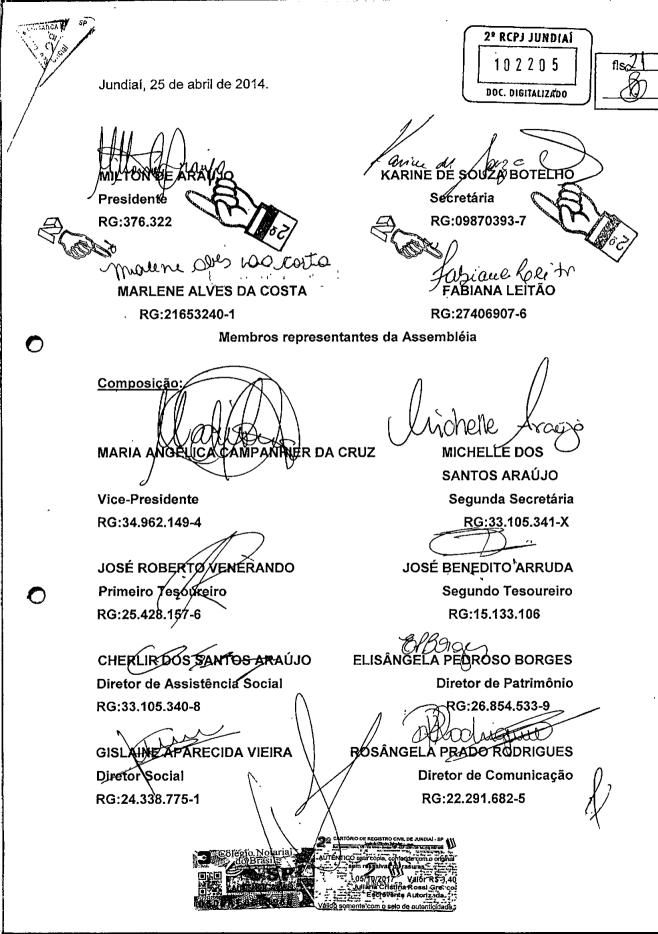








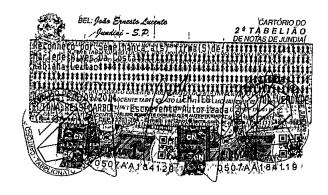




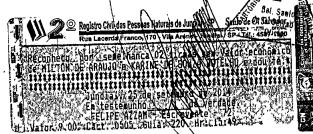
2º RCPJ JUNDIAI

102205

DOC. DIGITALIZADO









Suplente de Diretoria:

Marula Roveri MARCELA ROVERI

VANESSA GONÇALVES DE CARVALHO

RG:45.770.405-6

RG:33.000.412-8

RIBETRO MERIGHI

RG:2075284

Conselho Fiscal:

a, Renho

FERNANDA ANTONELLINI PENHA

RG:27.506.743-9

PINTO DA CUNHA

RG:16.366.215

RG:20.470.452

Suplente de Conselho Fiscal: 🖘

CRISTIANO GRANA CAMPOS

RG:22.437\279-8

BUENO DE SOUZA

RG:11.786.721

FICIAL REGISTRO CIYĮL PESSOA JURÍDICA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP Rua Joll Fuller, n. 132 - Centro Apresentado, prenotado em 26/09/2014 e registrado hoje sob n.102.205

Jundiai, 01/10/2014.

OFICIAL

ESTATUTO SOCIAL



TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO EM GERAL

CAPÍTULO I- DENOMINAÇÃO



Art. 1. A Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundial - ATCOM é uma associação civil, sem objetivos de lucro, com prazo de duração indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico. assistencial. promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

CAPÍTULO II- SEDE, FORO E BASE TERRITORIAL

Art. 2. A ATCOM tem sua sede no foro da cidade de Jundiaí, no estado de São Paulo, à rua Quinze de Novembro, nº 531, e sua base de atuação será nas cidades de Jundiaí, Itupeva, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Louveira, Itatiba e Vinhedo.

CAPÍTULO III- FUNDAÇÃO E NATUREZA

Art. 3. - A "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ", está no âmbito das pessoas jurídicas de direito privado, e se rege pela legislação que lhe é aplicável, por este estatuto e pelas normas infraestatutárias aprovadas por seus competentes órgãos de administração.

CAPÍTULO IV- DAS PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4. No desenvolvimento de suas atividades, A "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade/e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I - defender os direitos e legítimos interesses de seus associados perante os órgãos judiciais e extrajudiciais, administrativos, além de pess público e privado;

2º RCPJ JUNDIAI
102205

II – zelar pelo desenvolvimento cultural de seus associados promovendo eursos de qualificação e profissionalizantes e demais práticas relativas ao desenvolvimento intelectual, social e cultural;

 III – Promover o desenvolvimento econômico e social do comércio através da mão de obra do comerciário.



Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades sociais, a ATCOM se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - REPRESENTAÇÃO

Art. 5. - Ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ - ATCOM", será representada pelo seu Presidente, o qual poderá delegar poderes.

Parágrafo único - Os atos que importem em movimentação de numerário deverão ser praticados pelo Presidente e Tesoureiro, conjuntamente, não podendo estes, nesses casos, delegarem poderes.

CAPÍTULO VI - RESPONSABILIDADE

Art. 6. — A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, licitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na execução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo único- O Presidente da ATCOM, bem como todos os demais componentes da administração, não será responsável pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei, deste estatuto ou das normas infra-estatutárias.

CAPÍTULO VII - SIMBOLO E CORES



Art. 7. As cores representativas da ATCOM são: Azul e Branco, as quais comporão a bandeira, o escudo e demais símbolos, devendo o escudo figurar em todas as coisas oficiais da mesma.

<u>TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL</u>

Art. 8. A "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ" é constituída por ilimitado número de associados e na forma estabelecida por este estatuto.

Art. 9. Os associados da ATCOM não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais.

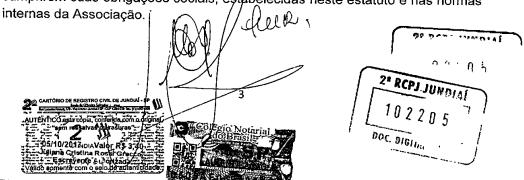
Capítulo I - Admissão, exclusão, direitos e deveres dos associados

Art. 10. Poderão filiar-se pessoas capazes civilmente (maiores de 18 anos ou maiores de 16 e menores de 18 anos legalmente autorizadas), independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade contendo número de matricula e a indicação da categoria à qual pertencerá, que será posteriormente submetida à diretoria.

Parágrafo único – os seguintes documentos deverão ser apresentados no ato da solicitação da matrícula:

- l- Cédula de Identidade;
- II- Documentos que comprovem as exigências do artigo 14;
- III- Anuência expressa ao presente estatuto e demais normas infraestatutárias e normas internas, além dos princípios nele definidos.
- IV-Possuir reputação ilibada e idoneidade moral

Art. 11. Serão excluídos, por resolução da diretoria, os associados que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas normas



scrito, -

Art. 12. Serão, também, excluídos os associados que solicitarem por escrito, sua demissão.

Art. 13. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II- usufruir de todos os benefícios oferecidos pela Associação.

Art. 14. São deveres dos associados:

l – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais normas infraestatutárias;

II – respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III - pagar as contribuições a que estão obrigados, nas datas estabelecidas;

IV - zelar pelos interesses e conceito da ATCOM, comunicando à diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento nas relações de consumo:

V – defender o patrimônio e os interesses da ATCOM;

VI – comparecer e votar por ocasião das eleições;

VII – denunciar quaisquer irregularidades verificadas dentro da ATCOM para as providências necessárias.

Capítulo II - Categorias sociais

Art. 15. São quatro as categorias sociais:

I - associado fundador:

II - associado benemérito;

III – associado contribuinte

IV - associado honorário.





delle,

Art. 16. São associados fundadores, aqueles integrados na ATCOM por ocasião da sua fundação, e que são relacionados em folha anexa ao presente.



Art. 17. São associados beneméritos todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuem com donativos e doações.

Art. 18. São associados contribuintes, todas as pessoas que trabalham no comércio e que contribuem, mensalmente, com quantia fixada pela Assembleia Geral.

Art. 19. São associados honorários as pessoas distinguidas com este título por relevantes serviços prestados a ATCOM, segundo indicação da Diretoria, não tendo, porém, o direito de votarem e serem votados para cargos na Associação.

CAPÍTULO III- PENALIDADES

Art. 20 - Os associados, sem distinção de categoria, estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - eliminação;

IV - multa.

§ 1º. - Todas as penalidades serão aplicadas pela Diretoria, com recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 10 dias, contados da comunicação ao associado.

- § 2º. Imposta a penalidade, esta deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito ao associado e lançada na sua ficha social, bem como afixada no quadro de avisos da associação.
- § 3º. O recurso não terá efeito suspensivo e somente prosseguirá se redigido em termos respeitosos e apresentado dentro do prazo, cabendo a Assembléia Geral decidir da tempestividade ou não do mesmo.

§ 4°. - A solução final do recurso recebido deverá 2° sarpjo profesida, impreterivelmente, no prazo de 30 dias, contados de sua interposição.





do Brasil



SEÇÃO I - ADVERTÊNCIA

Art. 21 - Caberá advertência quando o associado estiver procedendo de maneira reprovável, nas dependências da ATCOM ou fora desta, desde que o esteja representando.

SEÇÃO II - SUSPENSÃO

- Art. 22 Caberá suspensão quando o associado:
- I for reincidente em advertência:
- II infringir qualquer disposição deste estatuto ou das normas infra-estatutárias;
- III proceder incorretamente em reunião de qualquer natureza que se organizar nas dependências da ATCOM ou fora desta, desde que o esteja representando.
- IV desacatar membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal quando no exercício de suas funções;
- V der publicidade à questões privadas da ATCOM;
- VI desrespeitar ordens de diretores ou funcionários da ATCOM, quando no exercício de suas funções;
- VII invadir qualquer dependência da ATCOM;
- VIII ceder sua carteira social ou recibo de mensalidade ou qualquer outro documento identificador de associado a terceiro, para tentar fazê-lo passar por associado.

Parágrafo único - A suspensão não desobriga o associado do cumprimento dos seus deveres, mas lhe tira o gozo de todos os seus direitos sociais.

SEÇÃO III - ELIMINAÇÃO

Art. 23 - Caberá eliminação ao associado que:

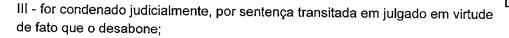
I - tiver prestado de má-fé declarações inverídicas quando de sua admissão;

AUTENTICOPERIO DE RECUSTRO COVE DE JUNDIAI

10 2 2 0 5

DOC. DISTALIZADO

II - for reincidente em suspensão;



IV - desviar dinheiro ou material da ATCOM;

V - atentar contra os créditos da associação, diminuindo-a no conceito público, por palavras, atos ou fatos;

VI - promover conflitos dentro da associação, ou fora dela, desde que a esteja representando;

VII - deixar de pagar, três meses, a contribuição pecuniária fixada pela Assembléia Geral;

VIII - dirigir ofensas morais, injuriar, difamar ou caluniar membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

IX - for multado e recusar-se a pagar o valor da multa imposta, sem prejuízo das sanções civis cabíveis.

X - praticar ato atentatório à moral ou tiver má conduta na sede ou demais dependências da associação.

SEÇÃO IV - MULTA

Art. 24 - Será passível de multa, sem prejuízo de outras penalidades que no caso couberem, o associado que causar prejuízos materiais à associação, sendo seu valor equivalente ao dano causado.

CAPÍTULO V - DEPENDENTES

Art. 25 - São considerados dependentes dos/associados:

I - o cônjuge, companheiro ou companheira

II - os filhos solteiros menores de 18(dezoito) anos;

2º RCP; HUNDIA!

102705

fls.30 _______

2º RCPJ JHOLD LAS

102205

DOC. DIGITALIA . 3

III - os dependentes legalmente reconhecidos, desde que solteiros, menores de 18(dezoito) anos.

IV - o pai e a mãe do associado solteiro e, na falta destes, pessoa indicada;

V - os filhos e os dependentes legalmente reconhecidos de qualquer idade, desde que inválidos;

 \S 1°. - Aplica-se aos dependentes, naquilo que lhes for cabível, o disposto nos Capítulos I, III e IV deste Título.

§ 2º. - Não poderá figurar como dependente de qualquer categoria aquele que satisfizer as condições exigidas para figurar como associado.

TÍTULO III - PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA E DESPESAS

Art. 26. O patrimônio da "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ" será constituído de bens imóveis, móveis, titulos e valores.

Art. 27. O patrimônio social será administrado pela Diretoria.

Art. 28. Em caso de extinção da associação, atendido o passivo, o seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade local.

Art. 29. As fontes de receita da ATCOM compor-se-ão de:

I - taxas e emolumentos sociais;

II - subvenções ou doações de qualquer natureza;

III - rendimentos pela utilização do patrimônio.

IV - a renda de seus diversos departamentos e dos serviços que venham a ser instituídos;

V - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não ptevistas nos itens precedentes.

R



Art. 30 - São despesas da ATCOM, além de outras que possam ocorrer:

I - impostos, taxas, comissões, publicidade e propaganda, prêmios de seguros, aluguéis, gratificações, ajudas de custo, remunerações e salários;



II - as pertinentes à conservação dos bens da entidade, inclusive de material alugado;

III - a aquisição de material esportivo, taças, medalhas, prêmios, flâmulas e diplomas;

IV - as de transportes, fretes e carretos em geral;

V - a compra de material de limpeza e de escritório;

VI - o custeio de assembléias, reuniões, festas, excursões, jogos, diversões e outros que a Diretoria organizar;

VII - o custeio dos diversos departamentos, divisões e serviços da entidade;

VIII - quaisquer outras compatíveis com as suas finalidades e prerrogativas.

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. A "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ" terá a seguinte estrutura:

I - Assembléia Geral;

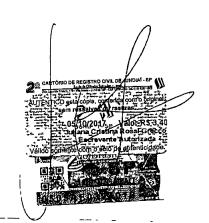
II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal;

Capítulo I - Assembléia Geral



9



SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

2º RCPJ JUNDIAI 102205

Art. 32. - A Assembléia Geral será composta pelos associados da categoria ARADO III do art. 15 que estiverem no pleno gozo de seus direitos sociais, e que contarem com mais de dezoito anos de idade e pelo menos 6 (seis) meses de admissão no quadro social.



SEÇÃO III - REUNIÕES

Art. 33. - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente:

dentro do prazo de 90 (noventa) días no máximo e 30 (trinta) días no mínimo que anteceder o termino do mandato, para a eleição dos órgãos de administração, a cada cinco anos;

b - no mês de junho de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria e aprovar as contas;

c - no mês de novembro para apresentar a proposta orçamentária;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que for julgado necessário.

SEÇÃO IV - CONVOCAÇÃO

Art. 34. A convocação das reuniões da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Presidente da Associação, através de publicação no Diário Oficial do Estado ou jornal de grande circulação na base territorial da entidade, com antecedência máxima de 60(sessenta) e mínima de 3(três) dias.

Parágrafo único - Em se tratando de eleição para os órgãos de administração, a Assembléia Geral deverá ser convocada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, devendo constar no edital o dia e a hora do vencimento do prazo para inscrição de chapas.

Art. 35. A convocação poderá ser requerida por 1/5 dos associados que a compõem ou pela maioria dos membros efetivos da Diretoria, devendo Presidente da Associação convocá-la nos 30(trinta) dias séguintes flech. recebimento do requerimento



SEÇÃO V - COMPETÊNCIA

Art. 36 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger, quinquenalmente, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre a dissolução da ATCOM;

III - aprovar ou vetar, total ou parcialmente, as alterações deste estatuto;

 IV - julgar, anualmente, as contas prestadas pela Diretoria bem como a proposta orçamentária, acompanhadas de relatório desse órgão e do parecer do Conselho Fiscal;

VII - pronunciar-se sobre assuntos em que seja omisso este estatuto e que não se encontrem, por sua natureza, na competência de outros órgãos administrativos;

VIII - processar e aplicar as penalidades estatutárias aos membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal;

SEÇÃO V - QUORUM

Art. 37 - Exceto nos casos previstos em lei, em primeira convocação e para que a reunião se instale no horário marcado, o quorum para funcionamento da Assembléia Geral será o de metade mais um dos seus componentes.

Art. 38 - Em segunda convocação, afora os casos previstos em lei, e para que a reunião se instale uma hora após o horário marcado, o quorum para o funcionamento da Assembléia será o de qualquer número de seus componentes.

Parágrafo único - As disposições deste artigo não se aplicam às Assembleias Gerais Eleitorais.

SEÇÃO VI - INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 39. - O Presidente da Associação ou seu substituto legal ou ainda quem o plenário deliberar, presidirá a Assembléia Geral, e este a seguir, pedirá aos

11

ANTENTICO esta copia. Confierità con o proteil.

aos Juk.

Valido and State Autorizada

presentes, a designação de um associado para secretariar e outro para escrutinar.



Art. 40. - A Assembléia delegará poderes a 2(dois) associados que dela tenham participado para, em seu nome, conferirem e aprovarem a respectiva ata.

Art. 41. - A ata da reunião será lavrada pelo secretário da mesa e assinada por ele, pelo presidente da mesa, pelo escrutinador e pelos membros da comissão nomeada para conferi-la e aprová-la.

Art. 42. - Os componentes da Assembléia só poderão usar da palavra por 1(uma) vez durante 3(três) minutos para cada assunto e por concessão do Presidente da Mesa.

Art. 43. - Quando, durante a Assembléia, qualquer de seus componentes tentar perturbar os trabalhos, quer com apartes impróprios, quer mediante considerações estranhas ao assunto, quer por atitudes descorteses, cumpre ao Presidente da Mesa adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou fazê-lo retirar-se do recinto.

Art. 44. Os trabalhos da Assembléia Geral serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente e Secretário.

Capítulo II - DIRETORIA

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 45. A ATCOM será administrada por uma Diretoria, composta de 10 (dez) membros efetivos e 03 (três) suplentes, assim constituída:

- Presidente:

II - Vice-Presidente:

III - 1o. Secretário;

IV - 2o. Secretário:

feel ;



V - lo. Tesoureiro;

VI - 2o. Tesoureiro;

VII - Diretor de Assistência Social

VIII - Diretor de Patrimônio;

IX - Diretor de Comunicação

X - Diretor Social

§ 1º. - Havendo renúncia, destituição ou vacância do cargo de qualquer membro efetivo da Diretoria, assumirá automaticamente o seu substituto legal previsto neste estatuto ou suplente designado pela Diretoria.

§ 2°. - Esgotando-se os suplentes, será convocada Assembleia para preenchimento dos cargos vacantes.

§ 3º. - Todos os Diretores Efetivos e Suplentes deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos de idade e contarem com pelo menos 6 (seis) meses de admissão ao quadro social.

SEÇÃO II - COMPETÊNCIA

Art. 46 - Compete à Diretoria:

 I – representar e dirigir a associação, administrar-lhe os bens e promover o bem geral dos associados;

II - elaborar e aprovar normas infra-estatutárias que considerar necessárias, bem como Regimentos Internos;

III - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais normas infraestatutárias aprovadas, bem como os Regimentos Internos;

IV - organizar orçamentos de receita e despesa da associação;

V - criar departamentos, divisões e seções que considerar necessárias à consecução das finalidades da associação;

VI - deliberar sobre a admissão de associados de qualquer categoria bem como fixar a respectiva taxa de inscrição e a mensalidade associativa;

ição e a mensalidade association de association de

DOC. DIGITALIZATIO

2º RCPJ JUNDIAL

2º RCPJ JUNDIA 102205 DOC. DIGITALIZADO

VII - conceder títulos de associados Honorários;

VIII - impor e tornar efetivas as penalidades previstas neste estatuto;

IX - manter a ordem e a disciplina e zelar pela correção de tratamento e urbanidade entre os associados;

X - decidir sobre filiação da associação a entidades municipais, estaduais e nacionais ou internacionais:

XI - determinar que sejam fornecidos ao Conselho Fiscal, mensalmente, ou quando por ele solicitados, balancetes e outros elementos necessários ao desempenho de suas funções;

XII - autorizar obras e serviços nas dependências da Associação;

XIII - autorizar a compra e venda de objetos e de materiais da associação;

XIV- autorizar a compra e venda de imóveis da associação;

XV - autorizar despesas especiais que se imponham à vida da Entidade;

XVI - autorizar gastos não previstos no orçamento, em empreendimentos compatíveis com as finalidades da associação e dentro das possibilidades efetivas de receita para a sua cobertura;

XVII - tomar medidas de natureza transitória que se impuserem no interesse da associação:

XVIII - manter, para comodidade dos associados, os serviços que julgar convenientes, arrendando-os ou explorando-os diretamente, mas sempre sob sua imediata fiscalização:

XIX - ceder, alugar ou arrendar as dependências da associação a terceiros, a seu critério:

XX - elaborar a proposta orçamentária e o balanço anual para apreciação da Assembléia Geral;

XXI - julgar os pedidos de demissão formulado por Diretores;

XXII - decidir sobre a concessão de gratificação, ajudas de custo e demais verbas necessárias ao desempenho de suas funções;

XXIII - propor alterações a este estatuto;

XXIV - fixar o valor das taxas, contribuições, aluguéis e outras receitas não previstas nos incisos anteriores.



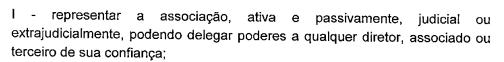
2º RCPJ JUNDIAÍ

102215

DOC. DIGITALIZADO

SUBSEÇÃO I - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 47 - Ao Presidente da Associação compete:



II - administrar a associação, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços;

III - convocar as Assembléias Gerais, e presidir as reuniões da Diretoria, bem como convocar o Conselho Fiscal;

IV - rubricar ou assinar livros e demais documentos da secretaria e tesouraria e as atas das Assembléias;

V - Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e demais documentos relativos à movimentação de numerário;

VI - assinar, juntamente com o Secretário, atas das reuniões da Diretoria;

VII - exarar despacho nos documentos submetidos à Diretoria, assinar a todos os documentos necessários ao andamento da associação;

VIII - assinar, com o Tesoureiro, os balanços, balancetes e propostas orçamentárias, suplementação de verbas, ordens de pagamentos, contratos, escrituras e documentos de crédito ou débito da associação, bem como de sua escrituração financeira;

IX - atribuir encargos ou serviços aos Diretores, além dos que se contêm nas atribuições específicas de cada um;

X - determinar a elaboração do relatório anual da Diretoria e submetê-lo à Assembléia Geral convocada para julgar as contas prestadas pela Diretoria;

XI - nomear, contratar, suspender, demitir empregados da associação, conceder-lhes férias e fixar-lhes horários e salários;

XII - realizar outras atividades nelativas ao seu cargo.





§ 1º. - É de exclusiva competência do Presidente a atribuição de determinar tarefas e serviços a integrantes do quadro de pessoal da associação.

§ 2º. - A aceitação do cargo de Presidente implica necessariamente em que o candidato resida na cidade-sede da associação.

SUBSEÇÃO II - COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 48 - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou licenças,

2º RCPJ JUNDIAL

II - auxiliar o Presidente, quando solicitado.

Parágrafo único - No caso de falta, impedimentos, licenças, renúncia ou perda do mandato do Vice-Presidente, a substituição será feita por suplente designado pela Diretoria.

SUBSEÇÃO III - COMPETÊNCIA DO 10.SECRETÁRIO

Art. 49 - Ao 1o. Secretário compete:

I - preparar a correspondência de expediente e ter sob sua guarda livros e arquivos;

II - redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria;

III - auxiliar o Presidente, quando solicitado.

SUBSEÇÃO IV - COMPETÊNCIA DO 20. SECRETÁRIO

Art. 50 - Ao 2o. Secretário compete:

I - substituir o 1o. Secretário em suas faltas, impedimentos ou licenças, bem

como auxiliá-lo quando necessário:

Il - auxiliar o Presidente, quando solicitado.





fls <u>39</u>

Parágrafo único - No caso de falta, impedimentos, licenças, renúncia ou perda do mandato do 2o.Secretário, a substituição será feita por suplente designado pela Diretoria.

SUBSEÇÃO V - COMPETÊNCIA DO 10. TESOUREIRO

2° RCPJ JUNDIAI

102205

DOC. DIGITALIZADO

Art. 51 - Ao 1o. Tesoureiro compete:

- I ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da entidade;
- II apresentar, juntamente com o Presidente, ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais e o balanço geral anual;
- III assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos relativos à movimentação de numerário;
- IV auxiliar o Presidente, quando solicitado.

SUBSEÇÃO VI - COMPETÊNCIA DO 20. TESOUREIRO

Art. 52. Ao 2o. Tesoureiro compete:

- I substituir o 1o. Tesoureiro em suas faltas, impedimentos ou licenças, bem como auxiliá-lo quando necessário;
- II auxiliar o Presidente, quando solicitado.

Parágrafo único - No caso de falta, impedimentos, licenças, renúncia ou perda do mandato do 2o. Tesoureiro, a substituição será feita por suplente designado pela Diretoria.

SUBSEÇÃO VII - COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Ao Diretor de Assistência Social compete:

I - fiscalizar os serviços sociais e assistenciais mantidos pela assodiação;

II - propor medida atinentes ao desenvolvimento dos serviços de sua área de atribuições;

III - auxiliar o Presidente, quando solicitado.

Parágrafo único - No caso de falta, impedimentos, licenças, renúncia ou perda do mandato do Diretor de Assistência Social, a substituição será feita por suplente designado pela Diretoria.

SUBSEÇÃO VIII - COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 54. Ao Diretor de Patrimônio compete:

I - zelar pelo patrimônio da associação;

II - fiscalizar a execução dos contratos de obras e serviços celebrados pelo sindicato, bem como a manutenção das instalações, maquinários e equipamentos;

III - manter sempre atualizado o inventário dos bens do sindicato;

IV - auxiliar o Presidente, quando solicitado.

Parágrafo único - No caso de falta, impedimentos, licenças, renúncia ou perda do mandato do Diretor de Patrimônio, a substituição será feita por suplente designado pela Diretoria.

SUBSEÇÃO IX - COMPETÊNCIA DO DIRETOR SOCIAL

Art. 55. Compete ao diretor social:

I – planejar, promover atividades sociais e recreativas, visando o congraçamento dos associados.

II - empreender outras atividades relacionadas ao cargo desempenhado;

III - auxiliar o Presidente, quando solicitado.

Parágrafo único - No caso de falta, impedimentos, licenças, renúncia ou perda do mandato do Diretor Social, a substituição será feita por suplente designado pela Diretoria.

SUBSEÇÃO X – COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

18

18

CARTONIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDAI - DE COMUNICAÇÃO

SAUTENTICO GISTA CIVIL DE JUNDAI - DE COMUNICAÇÃO

CONTROL DE COMUNICAÇÃO

CONTROL

Art. 56. Ao diretor de Comunicação compete:

2° RCPJ JUNDIAL

102205

DOC. DIGITALIZATO

I – Representar a Associação perante os associados, terceiros, entes públicos e privados;

II - Promover as relações públicas da Entidade para o desenvolvimento das suas atividades fins.



III - auxiliar o Presidente, quando solicitado.

Parágrafo único - No caso de falta, impedimentos, licenças, renúncia ou perda do mandato do Diretor de Assistência Social, a substituição será feita por suplente designado pela Diretoria.

SEÇÃO III - REUNIÕES

Art. 57. A Diretoria reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez a cada 90 dias; e

II - extraordinariamente, quando se fizer necessário, e a qualquer tempo.

SEÇÃO IV - CONVOCAÇÃO

Art. 58. A Diretoria realizará suas reuniões ordinárias independentemente de convocação, mediante calendário prévia e anualmente fixado, e suas reuniões extraordinárias serão convocadas pelo seu Presidente.

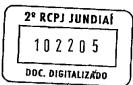
SEÇÃO V - QUORUM

Art. 59. As reuniões da Diretoria serão instaladas com um mínimo de metade mais um de seus componentes, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, o voto de desempate, sem prejuízo de seu próprio voto.

SEÇÃO VI - PERDA DE MANDATO

Art. 60. O membro da Diretoria perderá o mandato por:





a) decisão do Presidente, desde que justificada;

b) deliberação de seus pares, na ocorrência de malversação ou dilapidação do patrimônio social, grave violação deste estatuto, renúncia ou abandono de cargo, assim considerada a ausência a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, dentro de um ano, sem justo motivo.



Parágrafo único - O membro que deixar ou perder o cargo na forma deste artigo ficará impedido de candidatar-se a qualquer cargo nos órgãos de administração da associação pelo período de 5 (cinco) anos contados do dia seguinte ao seu afastamento do cargo.

SEÇÃO III - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 61. Membros da Diretoria e Conselho Fiscal poderão cumular cargos administrativos.

CAPÍTULO III - CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 62. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

§ 1º. - Os membros efetivos escolherão dentre si o Presidente do órgão.

§ 2º. - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro efetivo assumirá automaticamente o suplente em conformidade com a menção na chapa eleita.

§ 3º. - Esgotando-se os suplentes, será convocada Assembléia para preenchimento dos cargos vacantes.

§ 4º. - Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições do art. 60.

SEÇÃO II - COMPETÊNCIA

Art. 63. Compete ao Conselho Fiscal:

fler,



2º RCPJ JUNDIAÍ

102205

DOC. DIGITALIZÁDO

l - examinar e aprovar balancetes mensalmente;

II - emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômicos-financeiros da entidade:

fls43

III - examinar, a qualquer época, livros e documentos;

 IV - apresentar à Diretoria, pareceres sobre negócios e operações do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da associação;

V - acusar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VI - requerer à Diretoria, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador, ou de firma especializada de sua confiança.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal não poderá interferir na gestão administrativa do sindicato, limitando-se sua competência à fiscalização financeira.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES INFRA-ESTATUTÁRIAS

CAPÍTULO I - REGULAMENTOS

Art. 64. Os regulamentos deverão ser aprovados pela Diretoria e poderão estabelecer determinações relativas a associação, de uma forma geral, ou apenas referentes a um ou vários de seus departamentos.

CAPÍTULO II - REGIMENTOS

Art. 65. Os regimentos farão referência à disciplina, organização e forma de funcionamento de cada órgão, devendo pelos mesmos serem elaborados e aprovados.

CAPÍTULO III - INSTRUÇÕES

Art. 66. As instruções poderão ser expedidas pela Diretoria para a explicação ou ilustração das relações com os associados e não associados em geral.

CANTORIO DE RECISTRO COM. DE JUNDAJ. SP

ALTENTICO DE STA COPIA COMENIA COM PORTUNE

SEM RESTANDA DI COSTA COMENIA COMINICIA

SEM RESTANDA DI COSTA COMINICIA COMINICIA CON PORTUNE

COSTANDA CINTERNA CONSTRUCTORIO CON CONTROLO

CHINANA CINTERNA COSTA CONCOLLA CONTROLO

C

C Colegio Notarial do Brasile



CAPÍTULO IV - RESOLUÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 67. O Presidente do Sindicato poderá expedir resoluções com a finalidade de aprimorar o funcionamento de qualquer departamento da associação.



CAPÍTULO V - OUTRAS

Art. 68. Os órgãos de administração poderão expedir quaisquer outros tipos de normas não conflitantes com este Estatuto ou com os preceitos dos Capítulos anteriores deste Título.

TÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIA

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 69. O presente Estatuto poderá ser alterado, na forma dos capítulos seguintes, por deliberação de 2/3 (dois terços) de todos os elementos que compõem a Assembléia Geral, em primeira convocação, e de metade mais 1 (um) dos mesmos, em segunda convocação, uma hora após.

CAPÍTULO I - EMENDAS

Art. 70. Serão consideradas emendas, os acréscimos ou supressões efetuados em um artigo apenas, com as conseqüentes alterações dos artigos interrelacionados.

22

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE UNDIAJ SP

AUTÉNICO, Sela Topia, conféria chimo cipial

"spin restavas do reaures

"Alfordina Robes Grecco

"Spin restavas do reaures

"Alfordina Robes Grecco

"Spin restavas do reaures

"Alfordina Robes Grecco

"Spin restavas de reaures

"Alfordina Robes Grecco

"A

2º RCPJ JUNDIAI

102205

DOC. DIGITALIZADO

CAPÍTULO II - REFORMAS

Art. 71. Serão consideradas reformas as modificações efetuadas em um capítulo apenas, com as consequentes alterações nos capítulos ou artigos inter-relacionados.

CAPÍTULO III - SUBSTITUIÇÃO

Art. 72. Será considerada substituição deste Estatuto a alteração substancial do mesmo, de forma a modificar-se vários capítulos, com renumeração dos artigos.

TÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 73. A ATCOM poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a votação de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e votação também correspondente a dois terços (2/3) dos associados presentes em ultima convocação.

Art. 74. Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para dissolução da Associação será eleito o liquidante e fixado seus poderes e forma de como se processará a liquidação.

TÍTULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I - PERÍODO DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 75. A eleição para a renovação da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas dentro do período máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes.

AUTEMICO de RECUSTRO CALL DE ANNOVA - SP AUTEMICO de la COPAT CONSTITUTA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DEL



CAPÍTULO II - FORMA DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 76. A eleição será convocada pelo Presidente da associação, através de edital publicado no Diário Oficial do Estado ou jornal de grande circulação na cidade base da Associação, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 30 (trinta) dias, da data da sua realização.



CAPÍTULO III - REQUISITOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 77. O Edital de Convocação da eleição conterá os seguintes requisitos mínimos:

I - datas, horários e locais de votação;

II - dia e hora de início e vencimento do prazo para a inscrição de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

III - prazo para impugnação de candidaturas;

IV - o "quorum" para validade do pleito;

V - datas, horários e locais da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

CAPÍTULO IV - PRAZO PARA A INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 78. O prazo para a inscrição de chapas é de 05 (cinco) dias contínuos, contados a partir do dia seguinte à publicação do Edital de Convocação.

CAPÍTULO V - INELEGIBILIDADES

Art. 79 - Será inelegível o associado que:

I - tiver lesado o patrimônio de associação:

II - não fizer parte do quadro associativo da Entidade há 6 (seis) meses;

24

III - for menor de 18 (dezoito) anos de idade;

2º RCPJ JUNDIAI

102205

DOC. DIGITALIZACO

IV - tiver sido condenado por crime doloso;

V - estiver suspenso pela Diretoria, enquanto persistir a penalidade imposta;

VI – For associado contribuinte categoria benemérito ou honorário;

VII - não atender às condições de ingresso e permanência no quadro social previstas no Estatuto Social:

VIII - não estiver em dia com seus deveres previstos no Estatuto Social;



CAPÍTULO VI - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO DE CHAPA

Art. 80. O requerimento de inscrição de chapa deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - ficha de qualificação dos candidatos, em modelo previamente aprovado pela Diretoria da Associação;

 II - prova de que o candidato está em dia com suas obrigações com a tesouraria da associação;

III - prova de ter sido o candidato admitido ao quadro social há pelo menos 6(seis) meses antes da data da inscrição da chapa;

IV - Quando o candidato for associado contribuinte, prova de 2 (dois) anos no exercício da profissão de comerciário.

Parágrafo único - Verificando irregularidade na documentação apresentada ou que o candidato não atende qualquer dos requisitos deste artigo, o Presidente poderá recusar-se a aceitar o registro da chapa ou conceder prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a regularização da falha apontada, se entender que seja possível saná-la.

CAPÍTULO VII - LOCAL DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 81. A inscrição de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da Associação, que fornecerá recibo da documentação apresentada e dará a cada candidato, individualmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comprovante do registro de sua candidatura.

2º RCPJ JUNDIAS

102205

DOC. DIGITALIZADO

CAPÍTULO VIII - ENCERRAMENTO DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 82. Esgotado o prazo para a inscrição de chapas previsto no Edital, o Presidente providenciará a imediata lavratura da ata, que será assinada pelo Presidente, pelos Diretores presentes e pelo menos um candidato de cada chapa registrada, de acordo com a sua numeração cardinal crescente.

Parágrafo único - O Presidente da associação providenciará dentro de 8 (oito) dias após o encerramento da inscrição de chapas, a publicação da composição das chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação utilizado para o Edital de Convocação da Eleição.

CAPÍTULO IX - IMPUGNAÇÕES

Art. 83. A impugnação dos candidatos poderá ser formulado por associados, mediante representação escrita dirigida ao Presidente, no prazo de 3 (três) dias contados do dia seguinte à publicação da composição das chapas referida no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 84. O candidato impugnado será cientificado da impugnação em 48 (quarenta e oito) horas, e terá o prazo de 3 (três) dias para oferecer defesa.

Art. 85. Instruído o processo de impugnação, com ou sem defesa, o Presidente fará seu encaminhamento à Assembléia Geral para decisão. Da decisão será notificado o impugnante no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - Será cancelada a chapa na ocorrência de renúncia ou impugnação de candidatos, desde que os remanescentes sejam insuficientes para preencher todos os cargos e mais metade dos suplentes.

CAPÍTULO X - CAMPANHA ELEITORAL.

Art. 86. A campanha eleitoral é livre para a divulgação das chapas e dos nomes dos candidatos bem como dos programas de trabalho, observada a restrição do artigo seguinte.

Art. 87. Será proibida a campanha eleitoral até o limite de 100/(cem) metros do recinto onde se realizarem a votação e apuração dos votos.

26

AUTENTICO DE REGIS

AUTENTICO esta copia, contenta com o ordinare sem restalvad oli rasura e com o ordinare com o or

Art. 88. Não será permitido o uso de alto-falantes, megafones ou aparelhos de percussão, inclusive de instrumentos musicais que possam prejudicar ou impedir o andamento normal do pleito e da apuração.

2º RCPJ JUNDIA!

DOC. DIGITALIZADO

CAPÍTULO XI - CÉDULA ELEITORAL

Art. 89. A cédula única destinada à votação será composta datilográfica ou tipograficamente, devendo nela figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas.

Art. 90. A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes, de forma que, ao ser dobrada, resguarde o sigilo do voto, dispensado o emprego de cola para fechá-la.

- § 1º. Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.
- § 2º. A cédula conterá, ainda, espaço em sua parte externa para a rubrica dos membros da mesa coletora.

CAPÍTULO XII - ELEITOR

Art. 91. É eleitor o associado que atender as seguintes condições:

I - estiver no pleno gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto Social

II - não estiver suspenso pela Diretoria, enquanto persistir a penalidade imposta;

III - atender às condições de ingresso e permanência no quadro social previstas no Estatuto Social;

IV - contar com 18 (dezoito) anos de idade, ou mais, na data da eleição;

V - tiver 6(seis) meses ou mais de admissão ao quadro social na data da eleição;

VI - estiver em día com a contribuição social.

§ 1º. - Não será admitida a outorga de poderes para votar, tampouco o voto por correspondência.

§ 2º. - O voto é facultativo para os analfabetos ou maiores de 70 (setenta) anos e obrigatório para os demais associados.

2º RCPJ JUNDIAÍ 102205 DOC. DIGITALIZADO

CAPÍTULO XIIII - MESAS COLETORAS

Art. 92. As mesas coletoras deverão ser constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições, e terão 1 (um) Presidente, 2 (dois) Mesários e 1 (um) Suplente.

Art. 93. Os componentes das mesas, titulares e suplentes, serão escolhidos pela Diretoria da Entidade em reunião específica até 20 (vinte) dias antes do início do pleito.

Art. 94. As mesas coletoras funcionarão na sede da Associação.

Art. 95. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas, na proporção de um de cada chapa por mesa coletora

Art. 96. Os mesários substituirão o Presidente da mesa, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade na coleta de votos no recinto da votação.

Art. 97. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e do encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Art. 98. Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, o primeiro mesário assumirá a presidência e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e assim por diante até o suplente.

Art. 99. O Presidente da Associação poderá nomear "ad hoc", pessoa idônea para servir de mesário na falta de número para a composição das mesas coletoras.

100. No recinto da mesa coletora permanecerão apenas seus componentes, os fiscais designados e, durante a votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à composição das mesas

coletoras poderá intervir no seu funcionamento durante a votação.

102205

Art. 101. Os trabalhos das mesas coletoras instaladas na sede da associação terão duração mínima de 6 (seis) horas, observando-se sempre a hora do início e encerramento, prevista no Edital de Convocação.

fls.51

Parágrafo único - A votação poderá ser encerrada antecipadamente se tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

CAPÍTULO XIV - QUORUM PARA A VALIDADE DO PLEITO

Art. 102. A validade da eleição está condicionada à participação na votação, em primeira convocação, da maioria absoluta de eleitores constantes da lista de votantes.

Parágrafo único - Não comparecendo à primeira convocação maioria absoluta de eleitores proceder-se-á automaticamente nova eleição para 5 (cinco) dias após, sendo então considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos votos.

CAPÍTULO XV - VOTAÇÃO

Art. 103. No local designado, antes da hora do início da votação, os mesários verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna, cabendo ao Presidente da Associação atender as solicitações dos mesmos para suprir eventuais deficiências.

Parágrafo único - Na hora fixada e, estando tudo em ordem, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 104. Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao findar os trabalhos de cada dia a mesa procederá ao fechamento da urna, fazendo-se, então, a lavratura da ata, por eles assinada, com a menção expressa do número de votos coletados, permanecendo a urna na sede da Associação, sob a vigilância de pessoa indicada pelos candidatos das chapas concorrentes.

§ 1º. - A reabertura da urna para prosseguimento da votação, deverá ser feita com a presença dos mesários e fiscais, após verificada sua/inviolabilidade.

§ 2º. - A votação também poderá ser realizada em domingos e feriados

Art. 105. Iniciada a voţação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula de votação, assinalando seu voto, que será secreto, depositando-o a seguir na urna.

Parágrafo único - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a rogo um dos mesários.

Art. 106. Os eleitores cujos votos forem impugnados, ou que seus nomes não constarem na folha de votantes, votarão em separado.

Art. 107. Na votação em separado, será entregue ao eleitor, após sua saída da cabine, uma sobrecarta com as razões da votação em separado, na qual será inserida a cédula antes da mesma ser depositada na urna.

2º RCPJ JUNDIAÍ

102205

DOC. DIGITALIZADO

Art. 108. São documentos válidos para a identificação do eleitor:

I - carteira de associado:

II - carteira de identidade;

Art. 109. Esgotada a capacidade da urna, outra será usada para a continuidade da coleta de votos.

Art. 110. Compete a mesa procederá ao fechamento da urna esgotada.

Art. 111. O encerramento da votação se fará na hora prefixada no Edital, salvo se no recinto da mesa coletora ainda houver eleitores, hipótese em que, feitas suas identificações, a votação prosseguirá até a coleta do último voto.

Art. 112. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será fechada, lavrando-se a respectiva ata, assinada por todos os mesários e pelos fiscais presentes, com o registro da hora do início e do encerramento dos trabalhos, número de votos coletados, inclusive os em separado e número de eleitores, candidatos e fiscais, cumprindo ao Presidente da mesa coletora entregar ao Presidente da mesa apuradora as urnas e os materiais utilizados na votação.

CAPÍTULO XVII - APURAÇÃO

Art. 113. A mesa apuradora será presidida por pessoa idônea previamente convidada pelo Presidente da Associação, juntamente com dois suplentes, a qual terá auxiliares e escrutinadores de sua livre escolha.

Art. 114. De posse do material eleitoral, a mesa verificará pelas folhas de votantes, se participaram da votação a maioria absoluta dos associados constantes da lista de votantes, procedendo, em caso afirmativo à abertura das urnas e à contagem dos votos.

fls.53

Parágrafo único - Serão computados os votos em separado, desde que decidida sua apuração pelo Presidente da Mesa.

Art. 115. Abertas as urnas, o Presidente da mesa apuradora verificará, uma a uma, se o número de cédulas coincide com o de assinaturas nas folhas de votantes.

Parágrafo único - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração.

Art. 116. Se o total de cédulas superar ao de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.

§ 1º. - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 2º. - Os votos em separado serão examinados, um a um, decidindo o Presidente da Mesa, pela sua validade ou rejeição.

Art. 117. Será nula a cédula que contenha sinal, rasura ou palavras susceptíveis de identificação do eleitor, bem como a cédula que assinale mais de uma chapa.

Art. 118. A um dos integrantes de cada chapa será assegurado o direito de formular perante a mesa apuradora, protesto fundamentado referente à apuração, o qual será decidido, de imediato, pela mesa apuradora, registrandose na ata o protesto e a decisão.

Art. 119. Concluída a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos, mencionando na mesma, todos os fatos ocorridos na sessão de apuração.

Parágrafo único - A ata será assinada por todos os componentes da mesa apuradora e também pelos fiscais presentes.

Art. 120. Havendo empate entre as duas chapas mais votadas, deverão ser convocadas novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na qual concorrerão somente as duas chapas mais votadas.

2ª RCPJ JUNDIAÍ

102205

DOC. DIGITALIZADO

CAPÍTULO XVIII - NULIDADES

Art. 121. A anulação de voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

§ 1º. - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 15 (quinze) dias e, se esgotado o mandato da diretoria, será o mesmo automaticamente prorrogado até a realização de novo pleito válido.

§ 2º. - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem por quem dela se aproveitou.

CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 122. Compete ao Presidente da "Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí" organizar o processo eleitoral e arquivá-lo pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 123. A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, exceto nos casos do art. 120 e § 1º. do art. 121.

Art. 124. Ao assumir o cargo, o eleito prestará por escrito e solenemente o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto da Associação.

Art. 125. Será aplicado ao associado que deixar de votar, a multa correspondente a 1/3 (um terço) do valor de referência, se não justificar a sua falta até 30 (trinta) dias após o pleito.

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 126. A gestão econômico-financeira da associação coincidirá com o ano civil.

Art. 127. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo seu extrato ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

Art. 128. Proíbem-se as discriminações raciais, sociais, políticas, religiosas ou culturais nas dependências desta associação.

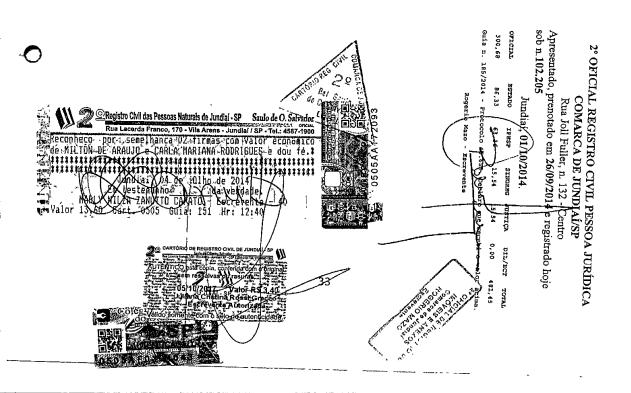
Jundiaí, 25 de abril de 2014.

MILTON DE ARACUS

PRESIDENTE

CARLA MARIANA RODRIGUES

OAB/SP 225.196









RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1 - DADOS		
ÓRGÃO / ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ-ATCOM		CNPJ: 21.512.052/0001-31
ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO, 531 CENTRO		ENDEREÇO ELETRÔNICO (E- MAIL) contato@atcom.org.br
CIDADE: JUNDIAÍ	UF: SP	CEP: 13.201-005
NOME DO RESPONSÁVEL: MILTON DE ARAÚJO		CARGO: PRESIDENTE

2- HISTÓRIA

Antes da concretização da associação, os idealizadores do projeto já se dedicavam aos trabalhadores, principalmente a categoria comerciária. Neste primeiro momento, o principal projeto era ajudar as famílias com doações de cestas básicas, remédios, brinquedos, roupas e outras necessidades expostas pelo trabalhador. Muitas foram as pessoas que contribuíram, dentre elas empresários, parceiros e conhecidos do Presidente Milton de Araújo.

Após inúmeras reuniões e muito planejamento, percebeu-se que, de fato, havia a necessidade de expandir as ações já realizadas, e empenhar-se definitivamente em prol do trabalhador. A principal demanda que surgia das conversas com os comerciários era a dificuldade de se dedicar integralmente ao trabalho sem, muitas vezes, conseguir uma creche para deixar seus filhos.



O presidente da associação, Milton de Araújo, tão logo percebeu que era necessário atender a demanda desses trabalhadores, para amparar a categoria, inclusive, no que diz respeito à qualidade de vida. Foi então, a partir dessa ideologia que, em 2014, foi criada a Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí – Atcom.

Com o seu surgimento, as doações continuaram a fazer parte de suas ações, entretanto, vislumbrando as primordialidades da vida dos trabalhadores, o foco passou a ser o desenvolvimento de um trabalho concreto que oferece subsídios e apontamentos aos seus associados, resultando assim, em uma melhora significativa na dignidade e qualidade de vida dessas pessoas.

No ano seguinte, a Atcom inaugurou sua sede, iniciando o seu principal serviço: o atendimento jurídico em diversas áreas. Com essa relevante atividade prestada, os trabalhadores agendam consultorias nas quais recebem informações que norteiam e oferecem segurança para resolução de conflitos e dúvidas.

Desde então, a associação vem ampliando seus serviços e benefícios, buscando a cada dia o bem-estar profissional e pessoal dos trabalhadores. Certamente a essência de sua fundação não se perdeu, muitas campanhas e doações ainda são realizadas anualmente para que o acolhimento ao próximo seja ampliado em toda a sociedade.

Hoje a Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí tem atuação em Jundiaí e nas cidades de Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Louveira, Várzea Paulista e Vinhedo.



3- SEDE

A Associação dos Trabalhadores no Comércio foi inaugurada em 21 de Maio de 2015, com a presença de cerca de 100 pessoas, dentre autoridades, trabalhadores e diretoria, como o presidente da associação, Milton de Araújo; e o presidente da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, Luiz Carlos Motta.

A Atcom, localizada na região central de Jundiaí, de fácil acesso, situa-se na Rua XV de Novembro, 531, Centro, embora também tenha atuação nos municípios de Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Louveira, Várzea Paulista e Vinhedo.











4 - ATIVIDADES

>

A Atcom realiza diariamente atendimentos aos trabalhadores na área jurídica e social. Os que buscam o auxílio da entidade necessitam de informações relacionadas a diversas áreas, pois, percebem a possibilidade de auxílio em resoluções de conflitos e dúvidas, ou, até mesmo, buscam aiuda na vida social.

Os funcionários da associação também se dedicam a divulgação do trabalho desenvolvido e das campanhas sociais que se instalam a cada período do ano. Esse trabalho é feito através de telefonemas, e-mails, panfletagem e também visitas aos polos comerciais da região, com o intuito de se aproximar do trabalhador do comércio.

Pode-se dizer que três são os pilares de atividades desenvolvidas: jurídico, social e benefícios, sempre buscando a transformação da sociedade através da dignidade e justica social.



4.1 - JURÍDICO

O atendimento jurídico é o principal serviço prestado pela Atcom atualmente. Sua atuação não fica restrita aos conflitos que envolvem o direito trabalhista, por saber das diversas necessidades dos trabalhadores que atende, sua estrutura diferencia-se por prestar assistência jurídica em diversas áreas do direito como: trabalhista, cível, previdenciário, família e criminal.

Trabalhista: É o conjunto de normas jurídicas que regem as relações entre empregados e empregadores, destacando direitos e obrigações estabelecidas na lei, os quais devem ser cumpridos tanto por aqueles que contratam, como pelos que são contratados. Dessa forma, regula os contratos de trabalho e todas as questões que envolvem o mercado, como férias, horas extras, acordos coletivos, dentre outras.

Cível: Trata-se do conjunto de normal jurídicas, regras e princípios, que regulam as relações jurídicas entre as pessoas, sejam essas naturais ou jurídicas, que se encontram, comumente, em uma situação de desequilíbrio de condições. O direito cível, ou civil, disciplina a vida das pessoas, desde o princípio até a morte.

Previdenciário: É um ramo do direito público que surgiu juntamente com as conquistas dos direitos sociais, no fim do século XIX- início do século XX. O objetivo desta área do direito é o estudo e a regulamentação do instituto seguridade social.

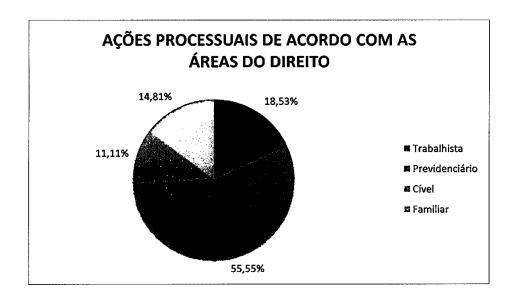
Família: É o ramo do direito que contém normas jurídicas relacionadas com a estrutura, organização e proteção da família, ele trata das relações familiares e



das obrigações e direitos decorrentes dessas relações. Regula e estabelece normas de convivência familiar.

Criminal: Trata-se do conjunto de leis que apresentam limites entre o que é legal e o que é considerado crime. Essa área lista as formas de conduta que são determinadas como graves e podem prejudicar os bens e até mesmo as vidas dos indivíduos em determinada sociedade.

Dentre as dezenas de atendimentos jurídicos realizados, alguns casos resultaram no ingresso de processos, distribuído entre as áreas citadas, confira a porcentagem, de acordo com a área.





4.2 - SOCIAL

O trabalho social desenvolvido pela associação pretende melhorar as condições materiais, sociais e educativas da população que atende, ou seja, os trabalhadores do comércio. Para isso, está sempre atenta aos fatos e acontecimentos que permeiam a sociedade para agir quando solicitada ou se sentir apta para isso.

Toda ação e campanha realizada enfatizam os setores da população que têm as necessidades não atendidas e assim, pretende funcionar como um paliativo a esta circunstância.

O trabalho social é apresentado, sobretudo, quando a demanda por necessidades do ser humano não são atendidas, sejam essas de bens, serviços ou até mesmo necessidades básicas. Para suprir essas questões, a entidade em questão trabalha com uma série de serviços e atendimentos, são eles: facilitar informações, orientação aos trabalhadores e seus dependentes, identificação de problemas e elaboração de propostas para solucioná-los, criação de campanhas e ações que visem sanar problemas ou questões que atingem o trabalhador.

Confira a seguir alguns exemplos de ações sociais realizadas pela associação:



Doação de cadeira de rodas

A Atcom fez uma importante doação de uma cadeira de rodas, uma cadeira de banho e medicamentos para a comerciária Andréia Cristina de Oliveira, que após sofrer um acidente de moto e ter suas pernas amputadas, se viu em uma situação vulnerável e precisou de ajuda para suprir as necessidades da nova realidade.

Andréia mora em Várzea Páulista com os pais e trabalhava na loja Demanos como operadora de caixa em Jundiaí antes do acidente. A comerciária é mãe de dois filhos e as cadeiras de rodas recebidas da Atcom lhe ajudaram na adaptação dessa nova rotina.





Doação de material para construção de uma rampa

A Atcom doou materiais para a construção de uma rampa à comerciária Daiana da Silva Morais, vendedora da loja Passarela Calçados de Jundiaí. Daiana ficou paraplégica, após ser vítima de uma bala perdida.

A comerciária tinha dificuldades de acesso de sua residência para a rua e necessitava de ajuda nas tarefas diárias de locomoção, agora, com a doação da Atcom para a instalação da rampa, Daiana pode se locomover com a cadeira de rodas até a rua sem precisar de ajuda. Para ela, motivo de realização pessoal concretizado pela associação.



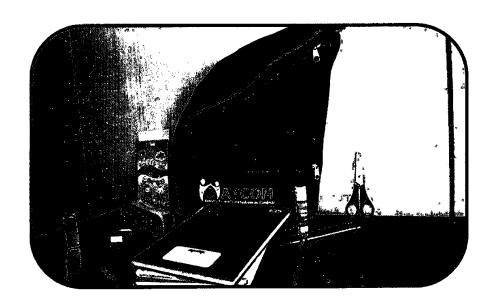




Kit de Material Escolar

A Associação dos Trabalhadores no Comércio entrega, há dois anos consecutivos, diversos kits de material escolar para os associados. Os contemplados puderam se beneficiar de um kit que inclui, entre outros itens, mochila, cadernos, lápis de cor, régua, e tesoura.

Os filhos dos associados, de até 12 anos, que cursam o ensino fundamental, formaram o público que pôde usufruir do benefício. O investimento nos kits escolar está diretamente relacionado à promoção de recursos que buscam a qualidade de vida e o incentivo ao estudo para que assim, as condições das famílias beneficiadas melhorem a cada dia.





5 - BENEFÍCIOS

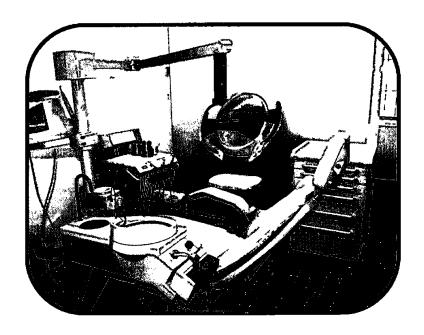
Os beneficios oferecidos pela Atcom aos seus associados foram conquistados para que o acesso à saúde, educação e lazer seja possível de maneira prática e econômica, sempre buscando o bem comum e a dignidade da pessoa humana. Assim como todo trabalhador, a associação sabe da importância do bem-estar e, por isso, oferece parcerias e serviços que beneficiam toda a família.

Saúde

A assistência odontológica é uma das principais parcerias da Atcom. Com esse benefício, os associados têm descontos nos tratamentos como restauração, limpeza e extração.

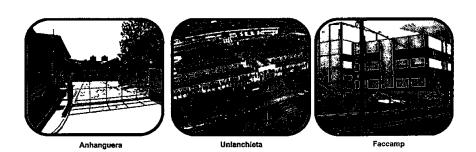
Na área da saúde também há parcerias com clínicas e farmácias com descontos.





Educação

Além da distribuição dos Kits Escolar, os associados também podem usufruir de convênios com escolas profissionalizantes e faculdades.





fls.69

Estética

Essas parcerias estimulam o bem-estar e a vaidade do associado, já que possui descontos em óticas, clínicas e cabeleireiros.

Parques

Acesso aos melhores parques da região a preços únicos aos associados.

Cinemas

O associado pode comprar ingressos para os cinemas da região a preços diferenciados.

Espaço de Lazer do Comerciário

Em parceria com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí e Região, Sincomerciários, os associados também podem usufruir de momentos de lazer e descanso com a família no Espaço de Lazer do Comerciário, no bairro Medeiros, em Jundiaí.

São 5 mil m² cercados de muito verde, próximo da Serra do Japi, com piscinas adulto e infantil, churrasqueiras, quadra poliesportiva e local coberto para shows e eventos.





PARCEIROS DA ASSOCIAÇÃO













































www.atcom.org.br

Rua XV de Novembro, 531 - Centro Jundiaí / SP

CONTATOS (11) 4587-2347 contato@atcom.org.br



6 - CAMPANHAS

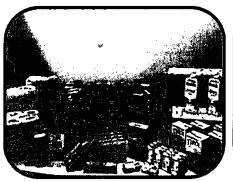
Sensibilizar a sociedade para as causas sociais é um dos compromissos da Associação dos Trabalhadores no Comércio. Todas as campanhas desenvolvidas pela Atcom abordam temas de interesse coletivo, que tem fácil aceitação por parte da sociedade e visam o benefício a um público-alvo que, de fato, necessita ser auxiliado e merece atenção. Desde campanhas pontuais, até aquelas com a temática do momento, a associação se preocupa em estar sempre atenta aos fatos que cercam os comerciários, trabalhadores e população da região, de maneira geral, visando a transformação da sociedade em que vivemos. Abaixo, algumas das campanhas realizadas pela entidade:

Campanha de idosos

O Lar Nossa Senhora das Graças de Jundiaí recebeu da associação uma doação de fraldas geriátricas, produtos de higiene e leite para os idosos que vivem no lar.

A casa abriga cerca de 50 idosos que foram acolhidos por diferentes motivos, como abandono familiar. Eles necessitam diariamente de um número relevante de fraldas geriátricas e contam com parceiros, como a Atcom para suprir essa necessidade.







Já no natal, a Atcom beneficiou os idosos da Cidade Vicentina de Jundiaí presenteando com um Kit de Perfumes para cada um. As entregas foram feitas por funcionários, diretores da associação e voluntários que, assim também, através do contato pessoal, se dedicaram aos idosos e valorizaram ainda mais a ação.







Doação de roupas e calçados

Através de campanhas a Atcom arrecada, pontualmente, roupas e calçados para doação a entidades e famílias que necessitam. Não necessariamente trabalhadores do comércio são contemplados, mas sim, grupos consultados pelos funcionários da Atcom, ou indicações feitas pelos próprios associados que, muitas vezes, trabalham junto da associação na busca de uma sociedade mais justa e digna.



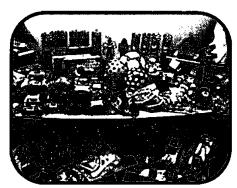




Doação de brinquedos

Com a campanha Natal Solidário a associação pôde doar centenas de brinquedos novos e usados para as crianças da casa Ação Social São Francisco de Assis (ASSFA) em Campo Limpo Paulista e para a Casa Luz e Vida de Louveira.

A preocupação da associação em promover um natal mais feliz às crianças de baixa renda está entre as principais metas atingidas a cada ano pela Atcom que sabe a relevância dessa atitude, sobretudo pela época do ano em questão.

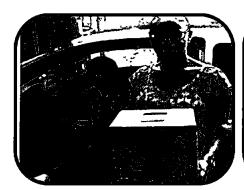






Doação de cestas básicas e natalinas

No decorrer do ano muitas cestas básicas são doadas às famílias que mais necessitam dos produtos para sobrevivência com o objetivo de proporcionar um atendimento emergencial às famílias necessitadas, que estejam em situação de risco, dificuldades financeiras, desempregados, acidentados ou enfermos. A Atcom não visa o assistencialismo, mas sim ajudar pontualmente a quem dela necessita.







7 - PROJETO CRECHE MÃE COMERCIÁRIA

Desde o princípio, antes mesmo da criação efetiva da Associação dos Trabalhadores no Comércio, o objetivo central é de construir uma creche para as mães comerciárias de Jundiaí. A necessidade se dá pelo elevado número de mulheres que, ao sair para o mercado de trabalho, têm diversos obstáculos pela frente, como a dificuldade em encontrar um local adequado que ofereça infraestrutura e educação de qualidade para deixar seus filhos.

Atualmente, apenas no município de Jundiaí, duas mil e setecentas crianças aguardam por uma vaga nas creches municipais, portanto, a demanda por esse serviço é ampla e demonstra a real necessidade da construção de novas estruturas. Diversas trabalhadoras consultadas em pesquisas ainda apontam a dificuldade de encontrar um local que supram suas necessidades, até mesmo de horários, como uma das principais causas do afastamento do mercado de trabalho.

A mãe comerciária, em especial, necessita de horário estendido, por isso a proposta da Atcom é oferecer os serviços da creche de segunda a sexta-feira das 7h30 às 19h30, pois, dessa maneira a mãe contará com a segurança e qualidade de vida de seus filhos junto aos profissionais de educação durante todo seu expediente.

No levantamento feito pela entidade, constou-se que, em primeiro momento, a construção oferecerá 100 vagas para crianças de 5 meses a 3 anos e 11 meses, dessa forma, contemplando as séries conhecidas como berçário e maternal.

Em relação à infraestrutura o local deverá contar com salas de atividades, brinquedoteca, fraldário, espaço para aleitamento, secretaria, direção, sala de professores, recepção, refeitório, banheiros adaptados tanto para alunos como

www.atcom.org.br



para funcionários, cozinha, depósito e playground. Tudo o mais que, durante a construção, mostrar-se necessário será analisado e construído.

Conforme citado acima, o projeto também promoverá um espaço de aleitamento, exatamente preocupado com os bebês que ainda necessitam do leite materno e assim, mais um direito da mãe comerciária será resguardado.

A Associação dos Empregados no Comércio busca parcerias públicas e privadas, que também acreditem no propósito da associação e de seu projeto, para que esse sonho em benefício da categoria seja efetivado da melhor maneira, com qualidade e com todos os recursos necessários para a promoção da educação e qualidade de vida da mãe comerciária e sua família.

www.atcom.org.br





1

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES

A diretoria da Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí- ATCOM, vem pelo presente instrumento declarar que não remunera nenhum de seus diretores.

Jundiaí, 07 de maio de 2018.

Milton de Araújo

Presidente

RG: 3.76322

Maria Angélica Campanhier da Cruz

Vice Presidente RG: 34.962.149-4

Karine de Botelho Rodrigues

1° secretária

RG: 09.870.393-7

José Roberto Venerendo 1° Tesoureiro

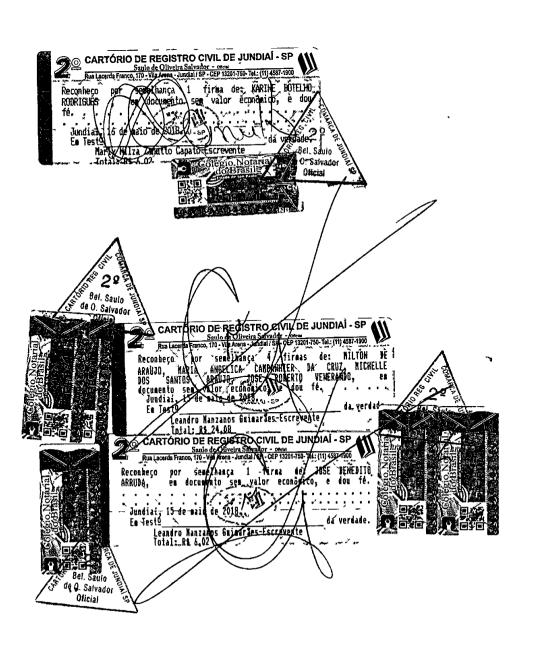
RG: 25.428.157-6

Michelle dos Santos Araújo 2° secretária

RG:33.105.341-X

José Benedito Arruda 2° Tesoureiro

RG: 15.133.106







ADENDO

à declaração de não remuneração de diretores datada em: 07 de maio de 2018 para constar os demais diretores.

Jundiaí, 23 de Majo de 2018

Cherlir dos Santos Araujo
Diretor de Assistencia Social

RG: 33.105.340-8

Elisângela Pedroso Borges Diretora de Patrimônio

RG: 26.854.533-9

The state of the s

Gislaine Aparècida Vieira Rocha Diretora Social

RG: 24.338.775-1

Rosangela Prado Rodrigues Diretora da Comunicação

RG: 22.291.682-5

Fernanda Antonellini Penha

Conselho Fiscal

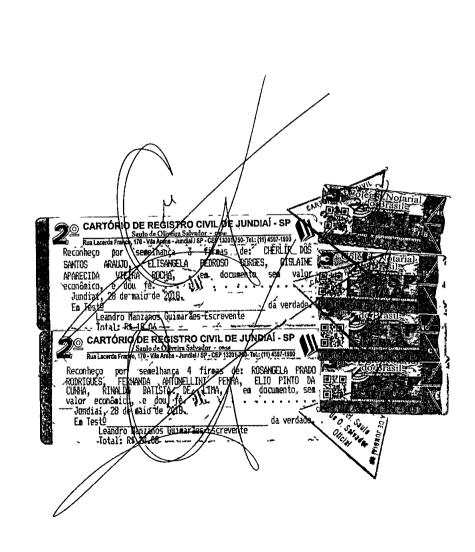
RG: 27.506.743-9

Élio Pinto da Cunha Conselho Fiscal RG:16.366.215

2 R

Rinaldo Batista de Lima-

Conselho Fiscal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

UF SP

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/03/2018 às 14:50:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/03/2018





PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 618

PROJETO DE LEI Nº 12.556

PROCESSO Nº 80.704

De autoria do Vereador ADRIANO SANTANA DOS SANTOS, o presente projeto de lei declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí - ATCOM.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída com os documentos de fls. 04/80, o que a torna apta a ser analisada.

É o relatório.

PARECER:

Muito embora o projeto de lei em exame encontre amparo na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 6º, caput, e art. 13, I, c/c o art. 45), e no Regimento Interno (art. 190), que lhe confere a condição legalidade quanto à iniciativa e à competência, a declaração de utilidade pública de uma entidade requer a observância à norma que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, disciplinada pela Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, cujo excerto ora inserimos a este estudo.

Da leitura do referido diploma legal federal

destacamos os seguintes dispositivos:

"Art. 2º. Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

&





 II – os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional,

(...)

 V – as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

(...)

X – as organizações sociais.

Os dispositivos insertos no Estatuto da entidade indicam a finalidade a que ela se destina, e não deixam dúvidas que se trata de associação de classe destinada a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios, consoante se depreende da leitura, apenas a título de exemplo, do art. 8º do Estatuto, que estabelece que a associação é constituída por ilimitado número de associados ou seja, está inserida no rol do que a norma federal veda a qualificação como organização da sociedade civil de interesse público.

Destaque-se que o estatuto social até contempla alguns elementos que constituem exigência da lei federal, como o disposto no art. 1º, ao se reportar que a associação não tem objetivos de lucro, e tem caráter organizacional, filantrópico, assistencial, entre outros, todavia forçoso reconhecer que a entidade não atende o disposto na norma federal.

Assim, mesmo que o ordenamento legal municipal permita a declaração de utilidade pública da entidade, não podemos deixar de subsumi-lo e aplicá-lo como instrumento subsidiário ao diploma legal federal ao qual a lei local deve observância, razão pela qual consideramos o projeto eivado de vício de ilegalidade.

Desta forma, fica demonstrado que há impedimento de natureza legal incidente sobre a matéria que torna o projeto ilegal por afrontar norma federal. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

The state of the s

B





Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do R.I.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput,

S.m.e.

Jundiaí, 11 de junho de 2018.

Konaldo Valles Vieira Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Julia Arruda

Estagiária de Direito

Fábio Nadal Pedro

Procurador-Geral

Tailana R. M. Turchete

Estagiária de Direito

TRAMITAR ADRIANOSA TANA 005 SANTOS
12/06/2018





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.019, de 31/7/2014, publicada no DOU de 1/8/2014, em vigor 540 dias após a publicação)
- Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:
 - I as sociedades comerciais;
- II os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
 - IV as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
 - VI as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
 - VII as instituições hospitalares privadas não gratuitas e sua mantenedoras;
- VIII as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
 - IX as organizações sociais;
 - X as cooperativas;



XI - as fundações públicas;

XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.019, de 31/7/2014, publicada no DOU de 1/8/2014, em vigor 540 dias após a publicação, com a alteração promovida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

 I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. (Parágrafo único acrescido pela Lei nº 10.539, de 23/9/2002, com redação dada pela Lei nº 13.019, de 31/7/2014, publicada no DOU de 1/8/2014, em vigor 540 dias após a publicação, com a alteração promovida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício:

IV - declaração de isenção do imposto de renda;

V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

- Art. 6º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Ministério da Justiça decidirá, no prazo de trinta dias, deferindo ou não o pedido.
- § 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.
- § 2º Indeferido o pedido, o Ministério da Justiça, no prazo do § 1º, dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial .
 - § 3º O pedido de qualificação somente será indeferido quando:
 - I a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;
 - II a requerente não atender aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei;
 - III a documentação apresentada estiver incompleta.
- Art. 7º Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.
- Art. 8º Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

CAPÍTULO II DO TERMO DE PARCERIA

- Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.
- Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.
- § 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.
 - § 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:
- I a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- II a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;
- III a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a screm utilizados, mediante indicadores de resultado;
- IV a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;



- V a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;
- VI a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de estrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.
- Art. 11. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.
- § 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.
- § 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.
- § 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas árcas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.
- Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
- Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
- § 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.
- § 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei dos tratados internacionais.
- § 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parecira.



- Art. 14. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceira, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observado os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei.
- Art. 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 15-A. (VETADO na Lei nº 13.019, de 31/7/2014)

- Art. 15-B. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
 - II demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
 - III extrato da execução física e financeira:
 - IV demonstração de resultados do exercício;
 - V balanço patrimonial;
 - VI demonstração das origens e das aplicações de recursos;
 - VII demonstração das mutações do patrimônio social;
 - VIII notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX parecer e relatório de auditoria, se for o caso. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.019, de 31/7/2014, publicada no DOU de 1/8/2014, em vigor 540 dias após a publicação)

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 16. É vedada às entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de interesse público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.
- Art. 17. O Ministério da Justiça permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.
- Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da data de vigência desta Lei. ("Caput" do artigo com redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31/8/2001)
- § 1º Findo o prazo de cinco anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de



suas qualificações anteriores. (Parágrafo com redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31/8/2001)

§ 2º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Renan Calheiros Pedro Mallan Ailton Barcelos Fernandes Paulo Renato Souza Francisco Dornelles Waldeck Ornélas José Serra Paulo Paiva Clovis de Barros Carvalho







COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

PROCESSO 80.704

PROJETO DE LEI 12.556, do Vereador ADRIANO SANTANA DOS SANTOS, que declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí-ATCOM.

PARECER

Em princípio, a declaração de utilidade pública municipal é, por força do próprio enunciado, prerrogativa local, garantida na Constituição Federal, razão por que a presente matéria seria regular quanto à competência (municipal); também o seria quanto à iniciativa, neste caso concorrente, porquanto não reservada à alçada privativa do Prefeito; regular ainda quanto ao formato legislativo (lei), eis que tal é a hierarquia normativa própria para a providência.

De sua parte, a Procuradoria Jurídica, em seu parecer contrário, ressalva a Lei federal 9.790, de 23 de março de 1999. Tal norma regula qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) perante o Ministério da Justiça - o que não é o caso presente.

O potencial de legalidade da proposta, somado ao mérito nela entranhado - isto é, à reconhecida idoncidade da instituição favorecida e à seriedade de sua atuação (tudo comprovado nos documentos que instruem os autos, incluído o competente relatório de atividades, juntado a fls. 57 e seguintes) - bastam para caracterizar-lhe a procedência quanto ao mérito, cujo peso decisivo cabe à Comissão atestar. Daí porque, em conclusão - no que importa à alçada atribuída a esta Comissão no Regimento Interno -, este relator assume voto favorável.

> APROVADO 106118

Sala das Comissões, 12-06-2018.

Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ORIANO SANTANA DOS C ANTANA DOS SAN

Dika Xique Xique

EDICAR**L**OS Edicarlos Vetor Oeste

GUSTAVO CHECCHINATO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA





65ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26 DE JUNHO DE 2018

REQUERIMENTO VERBAL

PREFERÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 12.556/2018

Declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí – ATCOM.

Autor: ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Autor do Requerimento: ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Votação: favorável

Conclusão: REQUERIMENTO APROVADO



fls 93

Autógrafo PROJETO DE LEI N°. 12.556

Declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí-ATCOM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de junho de 2018 o Plenário aprovou:

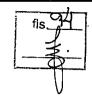
Art. 1º. É declarada de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí-ATCOM, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de junho de dois mil e dezoito (26/06/2018).

SUSTAVO MARTINELLI Presidente





PROJETO DE LEI Nº. 12.556

PROCESSO

N°. 80.704

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 2年,06,18
ASSINATURAS:
EXPEDIDOR: Wide Tubling BECEBEDOR: Ownstrand
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO
(15 dias úteis - LOJ, art. 53)
PRAZO VENCÍVEL em: 19/07/18.

Diretor Legislativo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 190/2018

Processo n.º 19.026-4/2018



Jundiaí, 18 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretors Legislativa

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.001, objeto do Projeto de Lei n.º 12.556, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada

estima e distinta consideração.

Atencio samente/

LUIZ/FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



Processo n.º 19.026-4/2018 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -- SP



LEI N.º 9.001, DE 18 DE JULHO DE 2018

Declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí-ATCOM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2018, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. É declarada de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí-ATCOM, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -

Secretário Municipal

cs.2

PUBLICAÇÃO Rubrica

PROJETO DE LEI Nº. 12.556

	Ms-02/80 em 11/06/18-81 81
	. 06: 2018 for feet. 11.91 em, 20/06/18 fo
-dis.	92/94 m 27/06/18 \$.
	<u> </u>
Observaçõ	des: